

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3848

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009477-3
IMPETRANTES: ALLY DAPHNE FREIRADE PAULA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES, OAB/RR 337
IMPETRADOS: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E OUTRO
PROCURADORES DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA- CONCURSO PÚBLICO- PEDIDO DE RESERVA DE VAGAS ATÉ O JULGAMENTO NO JUDICIÁRIO FEDERAL DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA NO CERTAME – LIQUIDEZ E CERTEZA – AUSÊNCIA- IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente –

Des. CARLOS HENRIQUES
- Vice-Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Corregedor –

Des. MAURO CAMPELLO
- Relator-

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Dr. CÉSAR ALVES
- Juiz convocado- Julgador

Esteve presente o Dr.(a) _____, Procurador(a) de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009655-4
IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU E OUTRA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANÍLDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LICENÇA PARA CURSAR RESIDÊNCIA MÉDICA. SERVIDOR QUE SE ENCONTRA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA. ART. 20, § 4º, LCE N° 053/01. SEGURANÇA DENEGADA. PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, I, DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Des. Carlos Henriques
Vice-Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Alves
Julgador

Esteve presente: _____

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009147-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADAS: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTRA
ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REVOGAÇÃO APENAS PARCIAL DA LEI ESTADUAL Nº. 331/02. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECONHECIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 29 de abril de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008526-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: R. DE J. H. R.
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADA: A. M. H. B., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA R. B. DA S. S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR. INOBSEVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. AFASTADA. MÉRITO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Sentença está devidamente fundamentada, trazendo as razões do convencimento do magistrado.
 2. Nessa equação, não se estima razoável, no contexto dos fatos, a pretensão de minorar o valor dos alimentos destinados à menor, cujas necessidades são presumidas e só tendem a aumentar.
 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade por inobservância do princípio da identidade física do Juiz e, quanto ao mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.00769-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: MICHELE COELHO CARVALHO E CECITA PEREIRA COELHO

ADVOGADOS: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA E OUTRO
 EMBARGADA: TEREZINHA GOMES SOARES
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO E REJULGAMENTO DA CAUSA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Evidenciam-se manifestamente descabidos os embargos de declaração que insistem em reclamar esclarecimento sobre matéria que o acórdão embargado considerou elucidada.
2. Hipótese de divergência do acórdão em relação à tese do recurso e não de omissão ou contradição.
3. Ausência dos pressupostos dos declaratórios.
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009765-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. S. P. F.
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRA
AGRAVADA: B. M. N. F., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA N. N. A.
ADVOGADO: DR. JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE ALIMENTOS. DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 15% DA REMUNERAÇÃO BRUTA DO AGRAVANTE. DOCUMENTO QUE COMPROVA QUE O VENCIMENTO BRUTO DO RECORRENTE É MUITO SUPERIOR ÀQUELE INDICADO PELA RECORRIDA, O QUE TORNARIA ELEVADO O MONTANTE ARBITRADO NO DECISUM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA FIXAR OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO IMPORTE DE R\$ 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009704-0 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: E. COELHO DE SOUZA – ME
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO OUTORGADO AO ATUAL PATRONO DO RECORRIDO. VÍCIO NA CADEIA DE SUBSTABELECIMENTOS. EXEGESE DO ARTIGO 252, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

1. Compete exclusivamente à agravante instruir o recurso com as peças obrigatórias exigidas no artigo 525, inciso I, do Código Instrumental, sob pena de sujeitar-se ao não conhecimento do reclamo.
2. Em sede de agravo de instrumento não se admite a juntada posterior de documentos, ou a realização de diligência para a regularização da representação da parte, tampouco aceita-se essa providência em momento ulterior, tendo em vista a natureza célebre do recurso.
3. Recurso não-conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de não-conhecimento da irresignação, ante a deficiência na formação do instrumento, não-conhecendo do recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.009202-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
AGRAVADO: GEOVAN SILVA DE MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDOS – IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO – INEXISTÊNCIA – AFIRMAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA NA PETIÇÃO INICIAL – PRESUNÇÃO IURIS TANTUM – MÉRITO: DEMONSTRAÇÃO DO ‘FUMUS BONI IURIS’ E ‘PERICULUM IN MORA’ – RECURSO IMPROVIDO.

1. “A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”.

2. A jurisprudência pacífica é que o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. _____, Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008048-5 – BOA VISTA/RR

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1ºAGRAVADA: J. C. SOUZA NETO – ME
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
2ºAGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
3ºAGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE PERITO DO IBAMA. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE A DECISÃO, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. INOBSEVÂNCIA DO ART. 431-A C/C 236, § 2º, AMBOS DO CPC. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DECISÃO QUE INDEFERIU A COTA MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005997-8 – CARACARAÍ/RR
**EMBARGANTE: DORMEVAL XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
EMBARGADAS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXISTENTE ENTRE O DISPOSITIVO DO VOTO E O ACÓRDÃO. VÍCIO SANADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: MARCEUITA RAMERA SILVA LIMA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: MARIETH COLARES REBELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA

ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008575-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007313-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE
ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. COOPERATIVA MÉDICA. ISENÇÃO DE ISS. GARANTIA AO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA COBRANÇA DE ISS. ISENÇÃO NÃO CONCEDIDA. PRECEDENTES – SÚMULA N° 81 DO STF. SEGURANÇA NÃO CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Segundo o art. 79, § único da Lei supracitada diz que os atos cooperativos são os praticados entre as Cooperativas e seus Associados, entre estes e aqueles e pelas Cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, não implicando em operação de mercado nem contrato de compra e venda de produtos ou mercadorias, portanto, estariam fora do campo de incidência tributária do imposto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. _____ – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRO LOPES

APELADA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. EFEITOS FINANCEIROS. RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. JUROS APLICÁVEIS. 6% AO ANO. DESCONTOS LEGAIS INCIDENTES. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. CÁLCULO MÊS A MÊS.

1. O servidor público reintegrado tem direito a todas as reparações correspondentes à desconstituição do ato ilegal da administração, uma vez que o reconhecimento, no mandamus, do seu direito à reintegração tem como consequência lógica a recomposição integral dos seus direitos. Isso porque a declaração de nulidade do ato de exoneração deve operar efeitos ex tunc, ou seja, deve restabelecer exatamente o status quo ante, de modo a preservar todos os direitos atingidos pela ilegalidade.
2. A taxa de juros a ser aplicada no presente caso é de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1º-F, da lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180/2001, uma vez que o processo iniciou-se após a sua vigência.
3. Como o período em que a apelada esteve afastada do exercício de seu cargo incorporar-se-á ao seu tempo de contribuição, o recolhimento ao Órgão previdenciário competente dos valores devidos é medida que se impõe.
4. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual somente poderá haver retenção na fonte de imposto sobre rendimentos pagos em cumprimento a decisão judicial quando cada parcela mensal ensejar o desconto do imposto.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001007007177-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

DES. CARLOS HENRIQUES
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. ALMIRO PADILHA
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009702-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA
PACIENTE: GLEICIHANNE TAUMATURGO MARQUES
AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

DESENTRANHEM-SE O LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – SANIDADE MENTAL, ÀS FLS. 162 DOS AUTOS, REMETENDO-O AO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, A FIM DE SUBSIDIAR NO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO PRINCIPAL.

SUBSTITUA-SE, NOS PRESENTES AUTOS, POR CÓPIAS AUTENTICADAS E ENUMERADAS.

BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2008.

DES. MAURO CAMPELLO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010129-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NILTER DA SILVA PINHO
PACIENTE: MILTON MARABÁ MESQUITA DA SILVA E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

SEGUINDO O ENTENDIMENTO FIRMADO NA JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA DE QUE NÃO CARACTERIZA SITUAÇÃO CONFIGURADORA DE INJUSTO, TÃO POUCO FERE O STATUS LIBERTATIS DO PACIENTE, O ATO DO MAGISTRADO QUE, FUNDADO EM RAZÕES DE PRUDÊNCIA, CONDICIONA O EXAME DO PEDIDO LIMINAR REQUERIDO EM HABEAS CORPUS, COMENTE COM AS INFORMAÇÕES, APRECIAREI O PEDIDO APÓS A MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE **48** (QUARENTA E OITO) HORAS.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

BOA VISTA-RR, 21 DE MAIO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010095-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
PACIENTES: IDEGARD ALVES DOS SANTOS E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

FUNDADO EM RAZÕES DE PRUDÊNCIA, RESERVO-ME A ANÁLISE DO PLEITO LIMINAR PARA APÓS AS INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA.

NOTIFIQUE-SE O MM. JUIZ TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL PARA QUE PRESTE AS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE **48** (QUARENTA E OITO) HORAS.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

BOA VISTA, 15 DE MAIO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010105-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OZITA ALFAIA RAMOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADO: ARNULF BANTEL
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

OZITA ALFAIA RAMOS, devidamente qualificada e representada, irresignada com a sentença de fls. 36 a 38, por meio da qual o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível extinguiu os embargos de terceiro sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 267, do CPC, interpõe o presente apelo com pedido de antecipação de tutela.

Alega a apelante, em síntese, que resta demonstrada a prova inequívoca de suas alegações, pois traz aos autos o comprovante de que o imóvel objeto de penhora é o único bem de família – fl. 78.

Sustenta que a concessão da medida que antecipa os efeitos da tutela se impõe em face do fundado receio de dano de difícil reparação, pois a manutenção da penhora e da adjudicação deferida “poderá causar danos enormes ao patrimônio da Apelante” – fl. 79.

Afirma, ainda, a urgência no fato de que o apelado, por ter adjudicado o bem da apelante, “está na iminência de desalojá-la de sua residência” fl. 79.

Requer, dessa forma, a antecipação da tutela em sede recursal para tornar nula a penhora levada a efeito, tornando também nulo todos os atos a ela posteriores e, alternativamente, para o fim de sustar a entrega do bem ao apelado, até o trânsito em julgado desta ação.

É o breve relato. Decido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último condiciona a medida à demonstração, pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pelo Agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente a presença do primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante.

Com efeito, verifica-se, a priori, que a recorrente não fazia parte da relação processual, não tendo sido, dessa forma, intimada para interposição de embargos.

Ademais, tenho por suscetível a ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, pois está iminência de ser desalojada de sua residência.

Assim sendo, in casu, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil e impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Destarte, arrimando-me no art. 527, III, do Código de Processo Civil, hei por bem antecipar a tutela recursal pretendida determinando a suspensão da entrega do bem ao apelado até o julgamento de mérito desta apelação.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Expediente necessário

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008448-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADA: MARILENE TEIXEIRA BARROS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

CONSIDERANDO QUE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE PODE OCASIONAR, COMO CONSEQUÊNCIA, A MODIFICAÇÃO DO JULGADO; E CONSIDERANDO AINDA QUE FORAM TRAZIDOS FATOS NOVOS, INTIME-SE A EMBARGADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS À BAILA.

APÓS, CONCLUSOS.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009855-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CÁSSIO GONÇALVES GOMES
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Às fls. 492 consta substabelecimento, sem reservas, na pessoa do Advogado ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, subscritor, inclusive, do Habeas Corpus n.º 010 08 009672-9, julgado em 22.04.2008.

Destarte, determino a INTIMAÇÃO do causídico ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA, advogado do Apelante CÁSSIO GONÇALVES GOMES para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 507, esclarecendo o atual endereço do apelante, tendo em vista o teor da certidão de fls. 537, verso.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 20 de MAIO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 00100.05.005220-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº. 001005122251-0, por meio da qual foi concedida liminar para que o débito com o Fisco Estadual não seja obstáculo ao pagamento exigido.

Decido.

O Ministério Público Estadual comunicou que o processo principal foi julgado e a liminar, confirmada. A sentença foi publicada no Diário do Poder Judiciário nº. 3774, que circulou no dia 29/01/08.

Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), pois seu resultado final, mesmo sendo

favorável ao Agravante, não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na publicação de despacho do DPJ nº 3844, que circulou no dia 19.05.2008:

Onde se lê: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
Leia-se: RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007090-8 – BOA VISTA/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ADALZITO OLIVEIRASÁ
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010118-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009318-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADALZITO OLIVEIRASÁ
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
AGRAVADO: ESPÓLIO DE FRANCISCA MOREIRA CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009970-7 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007676-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADA: ENGECENTER ENGENHARIALTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009776-8 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: ANACLEIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010012-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.007716-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: PEDRO SOUZA LACERDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009971-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004180-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
AGRAVADOS: NELSON MASSAMI ITIKAWA E OUTRA
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010007-5 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008345-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADOS: VANDERLI JOSÉ SOARES DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. HUMBERTO L. HOLSBACH
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009941-8 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007193-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
APELADA: JAQUELINE SOCORRO FARIA ANDRADE
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão às fls. 210/211.

II – Após, remetam-se os autos à vara de origem, para apreciação do acordo à fl. 216.

Boa Vista, 19 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIA N.º 429, DO DIA 26 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 30.05.2008, objeto da Portaria n.º 309, de 15.04.2008, publicada no DPJ n.º 3824, de 16.04.2008.

Art. 2.º Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 30.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 430, DO DIA 26 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 03.06.2008, objeto da Portaria n.º 427, de 21.05.2008, publicada no DPJ n.º 3847, de 22.05.2008.

Art. 2.º Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 03.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 26 DE MAIO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 431 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 432 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 399, de 13.05.2008, publicada no DPJ n.º 3841, de 14.05.2008, que concedeu ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, dispensa do expediente no dia 23.05.2008.

N.º 433 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 20.06.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**, para participar do “Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais de Magistratura – COPEDEM”, a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, no período de 17 a 20.06.2008.

N.º 434 – Convalidar o afastamento, sem ônus, no período de 18 a 21.05.2008, da Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, para participar do “Treinamento relacionado ao sistema informatizado do Conselho Nacional de Justiça”, a realizar-se no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 18 a 21.05.2008.

N.º 435 – Convalidar a designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 18 a 21.05.2008, em virtude de afastamento da titular.

N.º 436 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 21 a 26.05.2008, do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para participar de Congresso, a realizar-se no Estado da Bahia, no período de 21 a 26.05.2008.

N.º 437 – Convalidar a designação do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para,

cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 21 a 25.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 438 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz substituto, para responder pela 1.ª Vara Cível, no dia 26.05.2008, em virtude de afastamento do titular.

N.º 439 – Dispensar o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.05.2008.

N.º 440 – Designar o servidor **VANIR CÉSAR MARTINS NOGUEIRA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.05.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Procedimento Administrativo N° 170/2008 – Apenso nº203/2008

Requerente: Graciela Joaice Pacheco Rodrigues

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico à fl. 34; indefiro o pedido, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº053/01, e combinado com os princípios da legalidade e discricionariedade que norteiam a Administração Pública, juntamente com a notória necessidade de servidores na Comarca de Rorainópolis.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº0914/08

Origem: Adriana Patricia Farias de Lima

Assunto: Folga compensatória

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/17; defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº0814/08

Origem: Hamilton Pires Silva

Assunto: Horário especial

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24; defiro o pedido.

2. Concedo, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Complementar nº053/01, horário especial ao servidor Hamilton Pires Silva, em virtude de comprovada necessidade.

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo nº1040/08

Origem: Servidora Aldeneide Nunes de Sousa

Assunto: Pagamento da diferença por substituição**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 13).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº1016/08

Origem: Servidor Bleicon Almeida Cavalcante

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

D E C I S Ã O

4. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 14).

5. Publique-se.

6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº795/08

Origem: Servidor José Braga Ribeiro

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 17).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº0963/08

Origem: Servidora Gabriella Leal Gomes

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

D E C I S Ã O

4. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/14; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 17).

5. Publique-se.

6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº0872/08

Origem: Servidora Jucinelma Simões Carvalho

Assunto: Pagamento da diferença por substituição

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, haja vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 18).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Procedimento Administrativo nº0490/08

Origem: Vânia Celeste Gonçalves de Castro

Assunto: Progressão Funcional sobre valores relativos ao 1/3 de férias

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/12; defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 14, § 3º da Resolução nº035/02, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 15).

2. Publique-se.

3. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Requisição de Pequeno Valor nº003/2006

Requerente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite

Advogado: Ângela Di Manso

Requerido: Estado de Roraima

Requisitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado à fl. 74 dos autos, no importe de R\$2.638,92 (Dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e dois centavos), na conta bancária do requerente, indicada à fl. 80.

II. À Diretoria Geral, para ciência.

III. Por fim, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

IV. Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2008.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.007/2008

Origem: Tiago Vieira Oliveira

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Tiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.071/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Severina Raquel Lima de Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.072/2008

Origem: : Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Ronniely Conceição de Araújo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.095/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eduardo Futemma Ushikoshi, Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Augusto Santiago de Almeida Neto, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.124/2008

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.127/2008

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Víctor Mateus de Oliveira Tobias e Marcos Antonio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.133/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Lenilson Gomes da Silva e Adriano de Souza Gomes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.140/2008

Origem: Diretoria do Fórum

Assunto: Solicita pagamento de diárias

1. Decisão: (...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Cláudio da Rocha Pereira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 20 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

**DEMONSTRATIVO DAS ADMISSÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES
1º QUADRIMESTRE - 2008**

INSTRUÇÃO - ICMS/SC art. 7º, I

MATRÍCULA	NOME	DATA		CARGO	PROVENTOS (R\$)
		NOMEAÇÃO	EFEITO NO EXERCÍCIO		
3011140	ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS	18/2/2007	10/1/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3011139	KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO	18/12/2007	14/1/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.065,00
3011142	KEYTY YENE DOS SANTOS SILVA	17/1/2008	17/1/2008	TJ/DAS-408	CHEFE DE SEÇÃO 3.718,50
3011141	SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLMEIRA	18/2/2007	21/1/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3011143	ALLAYSON DOS REIS PEREIRA	18/2/2007	28/1/2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIARIO 2.101,50
3011146	ADRIANA DA SILVA CHAVES	15/2/2008	1/2/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3011145	JULIANA ALVES GADELHA	15/1/2008	1/2/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3010881	ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO	12/2/2008	7/2/2008	TJ/DAS-407	CHEFE DE GABINETE 4.180,50
3010968	GRECIMARA PINTO SOUZA	12/2/2008	7/2/2008	TJ/DAS-409	SECRETARIO DE GABINETE 3.141,00
3011147	MARIA JULIANA SOARES	29/1/2008	12/2/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.065,00
3011144	KLISIAMI CHELEMELO COSTA	22/1/2008	14/2/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3011150	ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	15/1/2008	19/2/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.065,00
3011148	FLAMA ABRAO GARCIA MAGALHAES	15/1/2008	25/2/2008	TJ/NM-1	TECNICO JUDICIARIO 2.332,50
3011149	GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA	29/1/2008	25/2/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.065,00
3011151	ADAIL ARAUJO	29/1/2008	27/2/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.065,00
3011153	FERNANDA CARVALHO MAGGI	4/3/2008	5/3/2008	TJ/DAS-410	DIGITADOR DE GABINETE 2.562,44
3011156	KELLEN RIBEIRO BENTES NUNES	6/3/2008	10/3/2008	TJ/DAS-410	SECRETARIO 2.562,44
3011152	NARLA DE SOUZA SANTANA	14/2/2008	11/3/2008	TJ/NM-2	ASSISTENTE JUDICIARIO 2.314,11
3011155	JEISON ANDERS TAVARES	11/3/2008	12/3/2008	TJ/DAS-410	SECRETARIO 2.562,44
3011154	CASSIAMARIA SHORT BANDEIRA DE MELO	11/3/2008	12/3/2008	TJ/DAS-410	SECRETARIO 2.562,44
3011158	NEITON JOSE DUDZIAKI	3/3/2008	3/4/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.424,88
3011159	REINALDO BORGES HENRIQUE JUNIOR	9/4/2008	10/4/2008	TJ/DAS-410	SECRETARIO 2.562,44
3011160	CLEIERISSON TAVARES E SILVA	23/4/2008	25/4/2008	TJ/NS-1	ANALISTA PROCESSUAL 4.424,88
3011161	WENDEL CORDEIRO DE LIMA	12/4/2008	29/4/2008	TJ/NM-1	OFICIAL DE JUSTICA 2.562,44

Fonte: Diretoria de Administração de Pessoal

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Gleide Nádia Lisboa dos Santos
Diretora do D. P. F.

Cláudia Raquel de Melo Franzez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/0-2



**ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA
1º QUADRIMESTRE – 2008**

IN N° 002/04 - TCB/RR, art 7º, II

DESCRÍÇÃO	CONTRATO	QTDE.	REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	PRAZO	VALOR R\$
SEM MOVIMENTO					

Fonte: Divisão de Finanças/DPF

Des. Robério Nunes dos Anjos
PresidenteAugusto Monteiro
Diretor GeralGleide Nádija L. dos Santos
Diretora do D.P.F.Cláudia Raquel M. Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

**ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2008**

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	32.672.998,85	2,35
Límite Legal (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	83.317.656,09	6,00
Límite Prescrito (§ 1º, inc. art. 22 da LRF)	79.151.773,29	5,70
<hr/>		
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada	0	0
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Límite Detido por Resolução do Senado Federal	0	0
<hr/>		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0	0
Límite Detido por Resolução do Senado Federal	0	0
<hr/>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Ope.ações de Crédito Internas e Externas	0	0
Ope.ações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Límite Detido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	0	0
Límite Detido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0
<hr/>		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO BM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO BM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Total dos Restos a Pagar	3.188.096,58	7.909.699,19

FONTE: Seção de Contabilidade do TJRR

Des. Robério Nunes
PresidenteAugusto Monteiro
Diretor GeralGleide Nádija Lisboa dos Santos
Diretora do D.P.F.Cláudia Raquel Francez
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2



ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAIO/07 A ABRIL/08

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	Mai/07 a Abr/08
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	34.928.630,10
Pessoal Ativo	33.459.895,27
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.468.734,83
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-4.872.949,24
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.872.949,24
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	2.617.317,99
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	32.672.998,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.388.627.601,50
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	2,35
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	83.317.656,09
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	79.151.773,29

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Gleide Nádja Lisboa dos Santos
Diretora do D.P.F

Cláudia Raquel de Melo Francez
Secretaria de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01008010142-0

Agravante: Maria Luiza da Silva Coelho e outros, Agravado: Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo

TURMA CÍVEL

00002 - 01008010143-8

Agravante: Joel da Cunha Silva, Agravado: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Públcio Rêgo Imbiriba Filho.

00003 - 01008010144-6

Agravante: Evandro Magalhães de Araújo, Agravado: Maná Indústria de Bebidas Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodoci Ferreira do Amaral.

00004 - 01008010145-3

Agravante: Empresa de Jornais Calderaro Ltda, Agravado: Neudo Ribeiro Campos => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes.

00005 - 01008010146-1

Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Agravado: Mário Souza da Rocha => Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Geraldo da Silva Frazão.

00006 - 01008010147-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria das Graças da Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00007 - 01008010148-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria das Graças da Silva e Silva e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00008 - 01008010149-5

Impetrante: Antônio Agamenon de Almeida, Paciente: Antonio Roberson Lira de Melo => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

002067AC =>00189
000336AM-A =>00629, 00630
000463AM-A =>00636, 00638
002747AM =>00100
002819AM =>00618
003702AM =>00618
004621AM =>00632
004766AM =>00631
004876AM =>00627
006003AM =>00632
006153AM =>00622

006237AM =>00632
007507AM =>00137
010537CE =>00611
021288DF =>00642
008773ES =>00629
001547GO =>00616
005519GO =>00616
006481MA =>00233
006690MA =>00233
010790MT =>00664
009346PA =>00613, 00663
011767PA =>00646
011963PA =>00613
000469PE-B =>00658
020847RJ =>00223
109219RJ =>00034
129048RJ =>00223
135634RJ-E =>00223
137020RJ =>00223
002804RN =>00613
000655RO-A =>00664
000910RO =>00075, 00501, 00611, 00672
001731RO =>00611
000000RR =>00018, 00053, 00217, 00244
000005RR-B =>00147
000008RR =>00617
000020RR =>00607
000021RR-B =>00085
000023RR =>00118
000030RR =>00607
000039RR-A =>00136
000042RR-B =>00118
000042RR =>00200, 00223, 00225, 00281, 00653, 00658
000051RR-B =>00234, 00646
000052RR-B =>00242
000052RR =>00260, 00262, 00267, 00269, 00270, 00271, 00272,
00274, 00282, 00285, 00291, 00295, 00309, 00310, 00311, 00312,
00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321,
00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00333,
00334, 00336, 00337, 00338, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344,
00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00352, 00353, 00355,
00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365,
00367, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00373, 00374, 00375,
00376, 00377, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384,
00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00396,
00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405,
00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414,
00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423,
00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432,
00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00441, 00442,
00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451,
00452, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460,
00461, 00462, 00463, 00464, 00465, 00466, 00467, 00468, 00469,
00470, 00471, 00472, 00474, 00475, 00476, 00478, 00480, 00481,
00482, 00483, 00484, 00486, 00489, 00493, 00502, 00503, 00504,
00505, 00506, 00507, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514,
00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523,
00524, 00529, 00537, 00566, 00570, 00571, 00572, 00573, 00574,
00575, 00576, 00577, 00578, 00579, 00580, 00581, 00582, 00583,
00584, 00585, 00586, 00587, 00589, 00590, 00592, 00594, 00595,
00596, 00597, 00599, 00600, 00601, 00602
000058RR =>00622, 00700
000060RR =>00088, 00622, 00700
000066RR-A =>00282, 00286, 00292
000073RR-B =>00656
000074RR-B =>00266, 00608, 00610, 00657
000075RR-E =>00138
000077RR-A =>00106, 00678
000077RR-E =>00614
000077RR =>00607
000078RR =>00263
000083RR-E =>00617
000084RR-A =>00267, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274,
00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290,
00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00298, 00363, 00477,
00479, 00481, 00485, 00487, 00488, 00490, 00491, 00492, 00494,
00497, 00508, 00525, 00526, 00527, 00528, 00530, 00531, 00533,
00534, 00535, 00536, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543,
00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552,
00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00560, 00561,
00562, 00563, 00564, 00565, 00567, 00568, 00569, 00588, 00591
000087RR-E =>00614
000088RR-E =>00135

000092RR-B =>00143, 00158, 00190, 00204
 000094RR-E =>00616
 000095RR-E =>00255, 00665
 000095RR =>00702
 000098RR-A =>00085, 00137
 000099RR-E =>00618, 00619, 00662
 000100RR-B =>00615
 000101RR-B =>00649
 000104RR-E =>00257
 000105RR-B =>00250, 00643, 00648, 00671
 000107RR-A =>00088, 00603, 00664
 000110RR-E =>00093
 000110RR =>00136
 000112RR-B =>00104, 00166, 00181, 00195
 000112RR-E =>00129
 000113RR-B =>00078
 000113RR-E =>00172, 00663
 000114RR-A =>00197, 00614, 00624, 00625, 00660
 000114RR-B =>00698
 000117RR-B =>00220
 000118RR-A =>00673
 000118RR =>00090, 00650, 00668, 00676, 00704
 000119RR-A =>00102, 00237
 000120RR-B =>00083, 00116, 00182, 00214, 00215, 00662
 000121RR-E =>00259
 000121RR =>00090
 000123RR-B =>00667, 00670
 000124RR-B =>00153
 000125RR-E =>00135, 00257
 000125RR =>00665, 00681
 000130RR =>00175
 000131RR =>00199
 000136RR-E =>00081, 00135, 00197
 000136RR =>00229
 000138RR-B =>00096
 000138RR-E =>00094, 00100, 00119, 00131, 00626
 000139RR-B =>00105, 00190
 000142RR-B =>00102
 000144RR-A =>00223
 000145RR =>00095
 000146RR-B =>00092, 00115, 00131, 00133, 00142, 00184, 00193, 00200, 00223
 000149RR-A =>00249
 000149RR =>00190, 00213, 00218, 00241, 00609, 00623
 000153RR =>00202, 00280, 00505
 000155RR-B =>00677
 000156RR =>00107, 00205
 000158RR-A =>00258, 00418, 00605
 000159RR-B =>00073
 000160RR-B =>00113, 00132, 00206
 000160RR =>00108, 00138, 00661
 000162RR-A =>00663
 000164RR =>00156, 00239, 00647
 000165RR-A =>00112
 000165RR =>00607
 000169RR-B =>00127, 00130
 000169RR =>00139
 000171RR-B =>00022, 00618, 00619, 00662
 000172RR-B =>00006
 000175RR-B =>00625, 00659, 00669
 000176RR =>00157, 00196
 000177RR =>00211
 000178RR-B =>00077, 00082, 00130, 00139, 00144, 00146, 00149, 00152, 00155, 00187, 00188, 00203, 00210, 00230, 00232, 00243, 00253, 00254
 000178RR =>00068, 00093, 00135, 00181, 00223, 00698
 000179RR-B =>00111
 000179RR =>00659
 000180RR-A =>00074, 00105, 00695
 000181RR-A =>00182, 00199
 000182RR-B =>00703
 000184RR-A =>00101, 00102, 00615
 000185RR-A =>00201
 000185RR =>00173
 000187RR-B =>00002, 00661
 000187RR =>00238, 00671
 000189RR =>00100, 00119, 00125, 00127, 00129
 000190RR =>00058, 00085, 00172, 00696, 00704
 000191RR-B =>00707
 000192RR-A =>00086
 000199RR-B =>00228
 000201RR-A =>00661

000203RR =>00093, 00135, 00195, 00606, 00619, 00650, 00659, 00661
 000205RR-B =>00607, 00613
 000207RR-B =>00620
 000208RR-A =>00335
 000209RR-A =>00658, 00663
 000209RR =>00681
 000210RR =>00259, 00284
 000212RR =>00620
 000213RR-B =>00650
 000215RR-B =>00268, 00273, 00276, 00277, 00279, 00280, 00297, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00330, 00331, 00339, 00351, 00354, 00366, 00393, 00394, 00395, 00440, 00498
 000216RR-B =>00617
 000218RR-B =>00629, 00699
 000220RR-B =>00281, 00302
 000221RR-B =>00189
 000222RR =>00173
 000223RR-A =>00091, 00111, 00174, 00248, 00666, 00697
 000223RR =>00074, 00159, 00263, 00264, 00265, 00668
 000224RR =>00087
 000226RR-B =>00275, 00279, 00332, 00495, 00496, 00499, 00500
 000226RR =>00138, 00261, 00628, 00645
 000230RR-A =>00089
 000231RR =>00091, 00137, 00248, 00612
 000235RR =>00512
 000236RR =>00141, 00178
 000238RR =>00704
 000239RR-A =>00634
 000239RR =>00660
 000240RR =>00662
 000245RR-A =>00662
 000247RR-A =>00126
 000247RR-B =>00140, 00172, 00621, 00663, 00675
 000248RR-B =>00620, 00650, 00690
 000249RR =>00281
 000250RR-B =>00121, 00129, 00150, 00222, 00242, 00620
 000252RR-B =>00121, 00129, 00704
 000254RR-A =>00051, 00190, 00198, 00211, 00216, 00240, 00241, 00680, 00692
 000259RR-B =>00307, 00603
 000262RR =>00162, 00177, 00282, 00614, 00623
 000263RR =>00138, 00628, 00644, 00645
 000264RR-B =>00501, 00532, 00593
 000264RR =>00074, 00081, 00192, 00223, 00257, 00614, 00624, 00625, 00660
 000269RR-A =>00627, 00637
 000269RR =>00614, 00664
 000272RR-B =>00674
 000277RR-B =>00088, 00116, 00250
 000279RR =>00106, 00107, 00110, 00122, 00123, 00145, 00151, 00154, 00165, 00167, 00191, 00194, 00202, 00239, 00246, 00252
 000282RR =>00647, 00654, 00655, 00660, 00668, 00673
 000283RR-A =>00669
 000285RR =>00255, 00661, 00665
 000286RR-A =>00225
 000287RR =>00019, 00038, 00223, 00612, 00706
 000288RR-A =>00097, 00102, 00209, 00242
 000292RR-A =>00097, 00121, 00129, 00150, 00198, 00209, 00222, 00242, 00250
 000292RR =>00219
 000293RR-A =>00189, 00256
 000297RR-A =>00059
 000297RR =>00109, 00180
 000299RR =>00113
 000300RR =>00670
 000311RR =>00075, 00076, 00141, 00170, 00233
 000315RR =>00616
 000316RR =>00662
 000317RR =>00176, 00197, 00224, 00370
 000320RR =>00004, 00005
 000321RR =>00684
 000328RR =>00702
 000335RR =>00157, 00196
 000337RR =>00079, 00099, 00117, 00128, 00147, 00148, 00160, 00163, 00164, 00179, 00207, 00219, 00227, 00245
 000344RR =>00218
 000345RR =>00237
 000352RR =>00211, 00677
 000355RR =>00054, 00666
 000356RR =>00122, 00662
 000360RR =>00108

000368RR =>00169, 00617
 000371RR =>00176
 000379RR =>00257, 00261, 00263, 00280, 00604, 00605, 00606,
 00609, 00650
 000381RR =>00100, 00666, 00701
 000384RR =>00651, 00652
 000385RR =>00094, 00100, 00119, 00120, 00125, 00127, 00131,
 00189, 00236, 00626, 00687
 000387RR =>00651, 00652
 000392RR =>00229
 000408RR =>00086, 00607, 00653
 000410RR =>00665
 000420RR =>00095, 00098, 00138, 00261
 000421RR =>00669
 000424RR =>00610, 00616
 000425RR =>00114
 000426RR =>00124
 000429RR =>00072, 00080, 00084, 00168, 00183, 00185, 00208,
 00221, 00235, 00247, 00251
 000431RR =>00685
 000436RR =>00186
 000441RR =>00684
 000444RR =>00134, 00177, 00618, 00619
 000446RR =>00619, 00662
 000447RR =>00069, 00665
 000451RR =>00112
 000457RR =>00205, 00684
 000467RR =>00171
 000468RR =>00081, 00197, 00614
 000474RR =>00086
 000475RR =>00114
 000479RR =>00011
 000481RR =>00161, 00641
 000483RR =>00068
 000484RR =>00212
 000493RR =>00229
 000497RR =>00073
 002308SE =>00090
 076999SP =>00223
 115762SP =>00617
 136701SP =>00613
 196403SP =>00278, 00301

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001008190763-5

Inventariante: Analeide Severino da Silva e outros
 Inventariado: Espolio de Alcinda da Silva Uchoa => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 001008190814-6

Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Helia Menezes Bibiano => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001008190734-6

Requerente: União (fazenda Nacional)
 Requerido: Ademir Aparecido dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008190754-4

Requerente: Darcy Monteiro de Souza
 Requerido: Espolio de João Bezerra de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008190773-4

Requerente: Saymiton de Oliveira Pinheiro e outros
 Requerido: Rozivelto Lima Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008190774-2

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Rondonia
 Requerido: Melkisedek Donadon => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001008190764-3

Requerente: D.P.S.
 Requerido: M.N.C. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 109.000,00. Adv - Daniela da Silva Noal.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00057 - 001008190827-8

Indicado: M.D.O.L. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00058 - 001008191161-1

Requerente: Raimundo Nonato Silva de Abreu => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00059 - 001008191201-5

Requerente: Romildo Serafim Silva => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Alysson Batalha Franco.

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001008191151-2

Indicado: L.B.A. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00040 - 001008190837-7

Indicado: E.C. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008191131-4

Indicado: D.A.V. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00042 - 001008191221-3

Indicado: G.A.L.R. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

<p>00043 - 001002022611-3 Réu: Nildevan Alves Vieira => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00044 - 001005101905-6 Réu: Valmir Antonio Francisco => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00045 - 001005105062-2 Transferência Realizada em 21/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00046 - 001008189328-0 Indiciado: P.H.S.R. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00047 - 001008190341-0 Indiciado: E.S.D. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00048 - 001008190721-3 Indiciado: R.S.S. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00049 - 001008190981-3 Indiciado: J.P.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00050 - 001008191091-0 Indiciado: L.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>HABEAS CORPUS</p> <p>00051 - 001008190787-4 Paciente: Manasses Lins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>00052 - 001008189307-4 Requerente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00053 - 001008190282-6 Requerente: Eliakim da Silva Demetrio => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.</p> <p>00054 - 001008190551-4 Requerente: Ronaldo Santos de Souza => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Marlene Moreira Elias.</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00055 - 001008188506-2 Autuado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00056 - 001008190461-6 Autuado: Ronaldo Santos de Souza => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>3AVARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Euclides Calil Filho</p> <p>EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL</p> <p>00060 - 001006151168-8 Indiciado: R.P.L. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00061 - 001007169714-7 Indiciado: J.O.B.M. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00062 - 001007169924-2 Indiciado: M.P.R.S. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00063 - 001008181258-7 Indiciado: M.M.P.N. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p>	<p>EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL</p> <p>00064 - 001008190778-3 Sentenciado: Yohurts Makinns da Silva Peixoto => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO</p> <p>00065 - 001008190834-4 Apenado: Jacir Aparecido da Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>PRECATÓRIA CRIME</p> <p>00066 - 001008190753-6 Réu: James de Almeida Teixeira => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</p> <p>00067 - 001008190758-5 Réu: Francisco Marcio da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>4AVARA CRIMINAL</p> <p>Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento</p> <p>CONTRAVENÇÃO PENAL</p> <p>00012 - 001007163444-7 Indiciado: D.A.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</p> <p>00013 - 001006135908-8 Indiciado: E.R.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ MEIO AMBIENTE</p> <p>00014 - 001005109859-9 Indiciado: Z.A.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PATRIMÔNIO</p> <p>00015 - 001008191011-8 Indiciado: C.C.C. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00016 - 001008191101-7 Indiciado: G.F.O.G. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>CRIME C/ PESSOA</p> <p>00017 - 001007156563-3 Indiciado: D.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>LIBERDADE PROVISÓRIA</p> <p>00018 - 001008190788-2 Requerente: Douglas da Silva Oliveira => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.</p> <p>00019 - 001008190835-1 Requerente: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.</p> <p>PRISÃO EM FLAGRANTE</p> <p>00020 - 001008190760-1 Autuado: José Wilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).</p> <p>00021 - 001008190767-6</p>
--	---

Autuado: Maria Prudencia Ferreira => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00022 - 001008190768-4

Autor: Ferreira e Vasconcelos Ltda

Réu: Fabiano Rosa Lamoglia => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

5 VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001007173973-3

Indiciado: H.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006148538-8

Indiciado: A.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00025 - 001007169813-7

Indiciado: S.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001007156424-8

Indiciado: D.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008190748-6

Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008190822-9

Indiciado: W.S.C. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008190823-7

Indiciado: D.W.M.S. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008190838-5

Indiciado: I.S.M. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008190891-4

Indiciado: P.R.M.M. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008191111-6

Indiciado: J.T.S. e outros => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001004088318-2

Indiciado: R.S.G => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006132034-6

Indiciado: J.A.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001008190792-4

Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008191121-5

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00037 - 001008191031-6

Indiciado: O.S. => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00038 - 001008190836-9

Requerente: José Ribamar Lima dos Santos => Distribuição por Dependência em 21/05/2008. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00070 - 001008190951-6

Indiciado: E.P.R. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001008191141-3

Indiciado: A.S.J. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001008188946-0

Infrator: J.I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00002 - 001008185837-4

Adotante: M.G.M.
Requerido: M.C.G.G.M. => Transferência Realizada em 21/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001008188945-2

Requerente: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001008188944-5

Requerente: N.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 400,00. Adv - Francisco Francelino de Souza.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros
Requerido: M.E.S.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001004090677-7

Requerente: D.M.L. e outros

Requerido: R.D.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria de Fátima Medeiros Lima, Elias Augusto de Lima Silva.

00074 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros

Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se (fls. 96), com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00075 - 001005121572-0

Requerente: M.E.P.R.

Requerido: R.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 135vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00076 - 001006127260-4

Requerente: C.H.J.N. e outros

Requerido: M.A.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 38. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00077 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.

Requerido: A.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/08. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001007155092-4

Requerente: W.R.R.A. e outros

Requerido: J.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00079 - 001007165488-2

Requerente: K.B.G.S.

Requerido: J.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o MP. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00080 - 001007166820-5

Requerente: L.V.S.V.

Requerido: F.L.C.V. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00081 - 001007179620-4

Requerente: A.V.P.A.

Requerido: D.W.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00082 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/06/2008, às 11:00 horas. Despacho: Anote-se. Aguarde-se audiência designada. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F. => Decisão: 01 - Justiça gratuita 02 - Por falta de indícios que indiquem os rendimentos do réu, fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo, mensal. 03 - Cite-se. 04 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001007157124-3

Requerente: Luizinho Costa Pimentel e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ARROLAMENTO DE BENS

00085 - 001001002205-0

Requerente: Regino álvaro de Aragão e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o herdeiro A.B.W., pessoalmente (endereço às fls. 209) amanifestar-se acerca do interesse de exercer o "munus" da inventariação, com o intuito de concluir o inventário. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Juscilene de Lima Campos, Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota.

00086 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00087 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => SENTENÇA: Partilha homologada. Sentença: Vistos, etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 65. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeçam-se os formais de partilha. P.R.I. e arquivem-se, após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001005759-3

Inventariante: Maria de Nazareth Barros Silva e outros

Inventariado: Noel da Silva Guimarães => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

00089 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 160. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00090 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Vista ao(s) fazenda nacional prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00091 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00092 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 156 e remeta-se para a Central de Mandados para cumprimento, com urgência. Boa Vista/RR, 23/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00093 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR,

Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00094 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 50, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00095 - 001007160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa => Processo Suspenso. Despacho: Por ora, coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 61, determinando a suspensão do feito até o deslinde do processo em apenso. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Josenildo Ferreira Barbosa.

00096 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - O douto causídico do autor atenda ao ato ordinatório de fls. 65vº. 02 - Ao mesmo tempo, manifeste-se acerca de fls. 69/71. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00097 - 001007160072-9

Requerente: Angela Maria Schardong

Requerido: Natal Martins de Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Se suficientes os dados prestados, expeça-se certidão. Caso contrário, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DECLARATÓRIA

00098 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia das requeridas G e G. 02 - As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 11/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00099 - 001006142899-0

Autor: M.R.S.S.

Réu: J.L.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 47vº, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00100 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes, Hugo Leonardo Santos Buás.

00101 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Indefiro o pedido de fls. 46, tendo em vista a necessidade de produção de provas no que tange a comprovação do lapso temporal da separação. 02 - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. 03 - Após, diga o douto causídico da requerida. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001002030028-0

Requerente: C.A.T.

Requerido: M.L.M.T. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Warner Velasque Ribeiro.

00103 - 001004093159-3

Requerente: C.P.S.

Requerido: M.S.M. => Aguarda resposta por mais 360 dias. Despacho: Aguardem-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00105 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 204, suspendendo o feito por 120 dias. 02 - Após, manifestem-se os credores. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00106 - 001003063093-2

Exequente: J.D.F.F. e outros

Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Roberto Guedes Amorim.

00107 - 001004085992-7

Exequente: J.F.F.

Executado: R.N.M.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00108 - 001005107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da promoção de fls. 165, em 05 dias. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00109 - 001005120332-0

Exequente: P.W.L.A.

Executado: V.J.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro item "3" de fls. 64, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00110 - 001006130533-9

Exequente: C.A.S.

Executado: A.S.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001006136848-5

Exequente: N.S.V.

Executado: R.L.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Elidoro Mendes da Silva.

00112 - 001007154290-5

Exeqüente: I.O.D.

Executado: N.L.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00113 - 001007165398-3

Exeqüente: G.C.M.F. e outros

Executado: G.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00114 - 001007167347-8

Exeqüente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000425RR, Dr(a). JULIANO SOUZA PELEGRIINI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00115 - 001007170672-4

Exeqüente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001008181926-9

Exeqüente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora, pessoalmente, a se manifestar acerca de fls. 20/21. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Leydiane Vieira e Silva.

00117 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros

Executado: L.L.B. => Despacho: 01 , Segredo de Justiça 02 , Justiça gratuita 03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. 04 , Apense aos autos nº 05 104534-1. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pessoalmente. Despacho: Intimem-se, pessoalmente, as partes a se manifestarem acerca de fls. 250/251, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/08. Boa Vista/RR, 29/04/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00120 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Defiro a suspensão. Após, diga o requerente. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00121 - 001006150753-8

Requerente: F.F.S.

Requerido: C.M.S.M. => Despacho: Nomeio Curadora Especial à citada a Dra. Neusa Oliveira. Estando em ordem o processo, determino a designação de audiência de Conciliação e Instrução. Defiro as provas requeridas. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00122 - 001007165765-3

Requerente: A.K.S.A.

Requerido: G.M.O.N. => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/06/2008 às 11:25 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Alberto Jorge da Silva.

00123 - 001007179730-1

Requerente: L.D.C.C.

Requerido: W.F.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00124 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000426RR, Dr(a). FERNANDA NASCIMENTO BERNARDO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00125 - 001006151263-7

Requerente: S.A.P.

Requerido: C.R.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas. 03 - Designe-se Instrução. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00126 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00127 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma julgo procedente o pedido para declarar ser a autora M.C.B. filha de D.T.S., podendo adotar ser patronímico e filiação (fls. 43). Por fim, condeno o réu ao pagamento de alimentos no importe de 12,5% de seus rendimentos brutos, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante da autora, informada à fl. 47. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbações e à fonte pagadora do requerido para efetuar os descontos os depósitos. Custas e honorários de 10% pelo requerido, se houverem. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00128 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00130 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: O ilustre advogado do requerido, junte procuração em cinco dias (fls. 62). Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Rogério de Sales.

00131 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Defiro verso. Após, digam os requerentes. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00132 - 001007167248-8

Requerente: C.M.R.B.

Requerido: J.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, no endereço verso. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 19. Boa Vista/RR, 13/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00134 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.

Réu: W.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - A requerente recolha as custas devidas. 02 - Após, apensem-se aos autos nº 08 187152-6. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00135 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00136 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a autora, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 09/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

2AVARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00257 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 190, desentranhe-se a réplica, disponibilizando-a a seu subscritor

II. Ao Requerido, para dizer que fatos pretende provar com o depoimento pessoal do Autor, perícia técnica e oitiva de testemunhas

III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00258 - 001007154602-1

Requerente: Lúcia Margarida Moura de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00259 - 001007178437-4

Embargante: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Embargado: Fazenda Pública => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito executivos. Sem custas ou honorários Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observandas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto.

EXECUÇÃO

00260 - 001005108655-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para oposição de embargos

II. Int. Boa Vista - RR, 04/04/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005120598-6

Exequente: Rárison Tataíra da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes

II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00262 - 001006128640-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Gonzaga de Sousa Filho => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006131465-3

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00264 - 001008186959-5

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00265 - 001008186963-7

Exequente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00266 - 001008190372-5
 Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 730, CPC
 II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00267 - 001001003051-7
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Banco Bradesco S/A e outros => DESPACHO: I. Apensem-se os embargos aos presentes autos
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00268 - 001001003072-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001001003078-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Olivânia Moraes Melo => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00270 - 001001003226-5
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Vilson Paulo Mulinari => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 51
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00271 - 001001003496-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00272 - 001001003528-4
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00273 - 001001003548-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Narcélio & Silva Comércio e Repres Ltda e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de intimação da penhora no endereço indicado à fl. 09, a teor do que preceitua p art. 238 do CPC
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008.(a) Elaine Cristina bianchi-Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001001003669-6
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: em Cavalcante => DESPACHO: I. Manifeste-se o Executado, em cinco dias, acerca do pedido de desistência, sob pena de, quedando-se silente, reputar a sua anuência
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00275 - 001001019134-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido, tendo em vista que o Executado principal é a Pessoa Jurídica
 II. Tendo isso, indique bens passíveis de penhora
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00276 - 001001019150-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Er Barros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001019188-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para Embargos
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001001019269-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio de Justiça, com as nossashomenagens
 IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi -Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001019319-0
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001001019426-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se a penhora de fls. 90/91, a teor do despacho de fl. 123
 II. Defiro a realização de penhora on line somente quanto à Executada Eletropeças Ltda. Posto que, da CDA que instrui o feito, somente esta consta como devedora
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001001019648-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Cg da Silva e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 15 mediante o recolhimento das respectivas custas, a ser feito em 5 dias
 II. Transcorrido o referido prazo sem a manifestação da parte, retornem os autos ao arquivo
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira, Fernando Pinheiro dos Santos.

00282 - 001002036836-0
 Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Sulamérica Terrestres Marítimos e Acid Cia => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em

havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Helaine Maise de Moraes França, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001002037538-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 86, tendo em vista que o Executado é pessoa jurídica II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00284 - 001002037540-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me => DESPACHO: I. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de fl. 52

II. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

VI. Após, vistas à DPE

V. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Mauro Silva de Castro.

00285 - 001002046047-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça diligenciou por três vezes no endereço e não localizou bens

II. Tendo isso, indique bens passíveis de penhora

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00286 - 001002046050-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L Pinho e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00287 - 001002046053-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcemir de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001002046054-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001002046075-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: I. Tendo em vista que não foi realizado o bloqueio de fl.61, tratando-se apenas de solicitação de informações, deixo de apreciar o pedido de fl.68

II. Manifeste-se o Exeqüente acerca dos autos de arrestos de fls.

17e34

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001002046115-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Péricles Viana Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001002048538-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00292 - 001002051299-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista Oliveira Prado => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00293 - 001002051646-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Moraes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001002052190-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sidiney Figueiredo de Barros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00295 - 001002052206-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli Moraes da Silva Cardozo e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 76, observando-se o valor de fl. 79

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001003064620-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: I. Tendo em vista que sobre o imóvel penhorado recaem outras duas penhoras, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001004076240-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Madereira Santa Julia => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001004081687-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001004087828-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: I. Oficie-se o Sr. Oficial de Justiça para informar se intimou o Executado para, em querendo, oferecer embargos
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00300 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de remoção
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001004091810-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de intimação, observando o endereço fornecido
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001004093135-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 63, posto que o devedor, a teor da CDA acostada nos autos, é a pessoa jurídica F. Fernandes Lima

II. Cumpra-se o despacho de fl. 60

III. Int. Boa Vista-RR, 17/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001004093199-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001004093265-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e M S Cardoso e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor indicado na CDA é a pessoa jurídica E M S Cardoso e o endereço localizado pelo Corregedoria é o de seu sócio, indefiro o pedido de fl. 59
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001004093328-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santana e Batista Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vistas à DPE

VI. Int. Boa Vista, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00307 - 001005100059-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a promoção de fls. 67, indefiro o pedido de 64/65, pelo fato deste não condizer com a presente Execução Fiscal

II. Dessa forma, desentramhem-se os mandado de fls. 58/61, juntando-se ao seu respectivos processo

III. Após, mmanifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00308 - 001005100105-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005100574-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005100585-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Open System Informatica Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005100586-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Rodrigues Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005100588-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F de Assis Lima-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005100653-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005100665-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005100817-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moises Duarte dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005100820-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Katia Regina Carramilo Grajau => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005100852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tls Menegais => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005100853-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vilmara A da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005100870-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lurene Cruz do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005100887-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiza Galvão Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005100890-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rejane de Medeiros Lira => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos II. Após, manifeste-se o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005101010-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zena Oliveira Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005101018-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Almira Mary Cardeiro Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101086-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Coelho de Brito => DESPACHO: I. Intime-se a Executada, através de mandado, da penhora realizada;II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101102-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Balbina Com. e Serv. Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005101138-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Medeiros Guedes => FINAL DE SENTENÇA:..Dessa forma, julgo extinta a presente ação, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Havendo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio 2008.(a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005101288-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Andrade de Faria => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005101307-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Americo Valentim => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005101334-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005101548-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista o executado foi citado por edital, manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001005101560-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: I.Defiro o desarquivamento e o pedido de vista pelo prazo legal II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001005101584-9

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: J Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o boqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista - RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00333 - 001005101600-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Quatro Comunicações e Marketing Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101622-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Dias Sales => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença II. Após,arquive-se III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101623-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO:I. Reputo eficaz a intimação do autor de fls. 24/25, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC II. Designe-se data para leilão, com as respectivas intimações III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00336 - 001005101690-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,

sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005101839-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Lima Machado => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005101852-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005101942-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: I. Cumpram-se o despacho de fls. 66 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001005102136-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Oláia Araújo Braga => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005102145-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irenilce Alves de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005102220-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005102271-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hi de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005102278-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Gomes Ltda => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005102385-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 23
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005102547-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005102557-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Borge => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005102756-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alano Pereira Neves => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00349 - 001005102769-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005103120-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Pérola Com.& Serv.ltda-me => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado à fl. 31
II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00351 - 001005103811-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Faria e Faria Ltda e outros => DESPACHO: I. Apense-se aos autos 01 019292-9 178264-2
II. Int. Boa Vista - RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005104654-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Alves dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo

penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005104902-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Ribeiro de Souza => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005105371-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Carlito V Sales e outros => DESPACHO: I. Libere-se a restrição judicial de fl.33, tendo em vista tratar-se de bem pertencente ao sócio

II. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

III. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

IV. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

V. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. VI. Vistas à DPE

VII. Int. Boa Vista, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005105993-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: I. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 42

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005106071-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12(doze) meses, a contar do pedido

II. Após o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005107425-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido;II.

Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) ElaineCristina Bianchi-Juiza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005107477-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldenor Dantas Sales => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005107490-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ernesto Ursulino da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005107568-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celia Veras Braga => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença
 II. Após, arquive-se
 III. Int. Boa vista-RR, 14/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005107586-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005108662-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regis Pires Ramos => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação através de carta precatória, observando-se o endereço indicado à fl. 34
 II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005108783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Cruz => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE
 IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00364 - 001005115143-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo Ferreira Nunes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005115150-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de penhora
 II Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005115202-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos II. Quedando-se inertes, arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00367 - 001005115239-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Geral de Obras S/A => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença
 II. Após,arquive-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005115245-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005115256-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005115300-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00371 - 001005115511-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciscia Garcia de Lavor => DESPACHO: I. Certifique-se o Trânsito em julgado da sentença

II. Após,arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005115530-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Mendes de Almeida => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00373 - 001005115607-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005116275-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivanilce Garcia Lavor => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00375 - 001005116285-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio da Costa => DESPACHO: I. Tendo em vista a não localização do Executado, manifeste-se o Exeqüente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005116290-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Jardim Bonfim => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00377 - 001005116490-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosana Amaral do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005116520-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Oliveira e Moura Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio no Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas V. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005116739-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005116779-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005116801-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Henrique de Castro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005116805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jane Lima Paixão => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005116807-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Araujo Filho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005116810-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves Carvalho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005116826-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Associação das Donas de Casa do Bairro Jardim Equatorial => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005116878-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Batista Evaristo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005116890-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005117142-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Evangelista de Santana => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005117143-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iraldina da Silva Araujo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005117151-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vivian Rodrigues Brasche => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001005117162-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00392 - 001005117172-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Jair Medeiros Meireles => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001005117324-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros => DESPACHO: I.

Desentranhem-se as fls. 60/63, juntando-as aos autos respectivos II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001005117334-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros => DESPACHO: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 41

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00395 - 001005117449-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Prr Ferreira e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista à DPE VI. Int. Boa Vista, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001005118582-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Celia Gama de Souza => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001005118628-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Oliveira de Souza => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001005118636-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca das Chagas de Carvalho Silva => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001005118644-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erivaldo Ferreira de Lima => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001005118689-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joice Almeida dos Santos => DESPACHO: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 23

II. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00401 - 001005118690-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Julia América Vieira Campos => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001005118837-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Ximenes de Oliveira => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00403 - 001005118847-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Pereira Maia => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001005118852-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Lourenço Ribeiro => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00405 - 001005119128-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia Terencio Aleixo => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001005119149-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ocelio Alves do Nascimento => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001005119169-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001005119188-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanete Orlanda da Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001005119198-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001005119251-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças e Maria do P S A Melo => DESPACHO: I. Compulsando-se os autos, verifico que o Executado não foi citado

II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00411 - 001005119268-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca de Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001005119664-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Madalena de Oliveira => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos

II. Após, manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001005119775-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dora da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001005120028-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Santos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001005120038-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clodomir Gomes da Cruz => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00416 - 001005120278-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues e Andrade Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses,a contar do pedido;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00417 - 001005120326-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helena Miranda Vilas Boas => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00418 - 001005120401-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilton José dos Santos => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00419 - 001005120406-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Pereira Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001005120411-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Erolilde Ribeiro da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00421 - 001005120707-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Pereira dos Santos => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001005120724-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Jesus Lima => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005120729-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio da Costa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005121506-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Jerônimo de Brito => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005121561-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: James Araujo de Carvalho Filho => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005121898-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Md Lima Barroso => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005121908-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005121944-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Vieira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005121963-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Atualba de Araujo Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005121964-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro => DESPACHO:I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 27 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001005122054-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Boutique de Beleza Com. Serv. e Represent => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001005122163-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fidel Carlos Menezes da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005122175-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnaldo José Geber dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001005122204-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alderi Medeiros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005122207-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005122341-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucilio Vieira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00437 - 001005122349-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Inácio dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005123445-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Sousa => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Apóss, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005124160-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cláudimar Ribeiro de Matos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001006127459-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001006127532-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001006127566-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Viriato Alves => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001006127572-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 33, verso, posto que não há a referida penhora nestes autos

II. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00444 - 001006127588-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agnon Patrocínio da Costa => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001006127690-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldete do Carmo Barauna => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001006128342-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge do Nascimento Lopes => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001006128350-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças de Jesus da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001006128454-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Furtado Jorge => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001006128455-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Alves => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001006128501-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gadelha de Mesquita => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001006128544-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nancy Ross Pacheco => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001006128554-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Suely Mota => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001006128604-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Leal Fonseca da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo

penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001006128634-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edite Dias => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001006128773-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aline Julia da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001006128788-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Teonice de Melo Pontes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001006128821-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucilda Marcolino de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001006128824-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: William Marques Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001006128834-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilena Cardoso Peixoto => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001006128881-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Luiz Martins Paes => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001006128911-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edileuza da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001006128938-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gleide Peixoto Duarte => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001006128978-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jerônimo Macedo Rodrigues => DESPACHO: Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Boa Vista - RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00464 - 001006129060-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001006129083-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001006129098-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alexandre Vieira da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001006129118-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Santana Lima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001006129144-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Pacheco Filho => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 24 II. Ao cartório, para as devidas providências III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001006129148-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Zulene Gonçalves Rosas => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 23

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001006129158-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifica-se o Executado não foi citado

II. Dessa forma, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001006129204-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nara Consulta Peixoto Mendes => DESPACHO: I.

Indefiro o pedido de fl. 32 tendo em vista que o Executado não foi localizado no referido endereço

II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001006129224-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chagas de Souza => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00473 - 001006129303-0

Executado: Raimundo do Espírito Santo Ribeiro Gaioso => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006129369-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edna Maria Silva Melo => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001006129383-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Igreja Congregacional Pentecostal => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001006129389-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chenil Atkinson => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00477 - 001006129772-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Globo Comercio e Representação Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267,

VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00478 - 001006130129-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima =>

DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 21

II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00479 - 001006130217-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalva Salazar Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00480 - 001006130227-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001006130264-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Lopes de Magalhães => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001006130290-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Cecero Bispo dos Santos => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00483 - 001006130295-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ciro Amazonas Ribeiro Souza => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001006130486-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilde Sobral => FINAL DE SENTENÇA:..Isto

posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001006130512-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00486 - 001006130515-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Augusto Fernandes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00487 - 001006130518-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 26 a 38, autuando-as em autos próprios, os quais deverão ser distribuídos por dependência a esta Vara II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00488 - 001006130558-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Nunis Vieira => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00489 - 001006130579-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva => DESPACHO: I. (...) II. Dessa forma, não sendo esgotadas as diligências, indefiro o pedido de fls. 31 III. Informe o Exeqüente bens passíveis de penhora IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00490 - 001006130808-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Cirilo => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado não foi localizado nos autos, manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00491 - 001006130873-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00492 - 001006130878-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Viriato Jose Mendes de Souza Cruz => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, à DPE IV. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00493 - 001006130880-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walquiria Amorim Gonçalves => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001006131144-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre da Silva Cezario => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00495 - 001006133474-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda e outros => DESPACHO: I. (...) II. Dessa forma, defiro o pedido de fls. 22/25 III. Ao cartório para as devidas providências IV. Int. Boa Vista, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00496 - 001006136545-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Almeida e Campelo Ltda e outros => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos II. Int. II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00497 - 001006142088-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fr Amaya Medina => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00498 - 001006142481-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F José dos Santos e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a citada do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, à DPE IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00499 - 001006144185-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R N C Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos II. Quedando-se inertes, arquive-se III. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00500 - 001007152847-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço de fl. 64 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00501 - 001007156004-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00502 - 001007157248-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A dos Santos Elias => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00503 - 001007157314-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A J Dias Dionisio Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00504 - 001007157325-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Abade Brum de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001007157327-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho.

00506 - 001007157337-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A.s.p.b. Assoc. dos Servidores Publicos do Bras => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001007157443-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arruda e Arruda Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001007157460-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: A.b.de Souza - Distribuidora-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a)

Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00509 - 001007157536-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001007157662-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Mauro de Mesquita => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00511 - 001007157755-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista - RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00512 - 001007157763-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Diocese de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00513 - 001007157894-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Freitas Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00514 - 001007157964-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Floriza M Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00515 - 001007157978-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Terracota Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001007157983-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Espírito Santos Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001007158048-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001007158050-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F. da Mota M. Filho-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001007158052-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cesario & D'avila Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00520 - 001007158059-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos A Pereira de Brito-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001007158065-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F A dos Santos => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001007158084-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fb Lira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001007158086-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: F. C. Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem

custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001007158178-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cecomp Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001007158228-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00526 - 001007158234-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00527 - 001007158237-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Funeraria São Jorge Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00528 - 001007158247-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00529 - 001007158253-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franciscsa Vieira Chagas => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001007158262-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleiton de Almeida Rezende Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal,

sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00531 - 001007158282-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cândido Feitosa => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00532 - 001007158305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado não foi citado, manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00533 - 001007158376-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geildo Araujo da Silva Comercial-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00534 - 001007158388-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson da Costa Moreno Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00535 - 001007158389-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00536 - 001007158469-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00537 - 001007158476-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Francisco Santana da Silva Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001007158586-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hermes Barbosa de Melo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00539 - 001007158594-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00540 - 001007159318-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Izabel Cristina da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00541 - 001007159335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00542 - 001007159419-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva B de Sousa Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 05/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00543 - 001007159427-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L. S. Magalhães-me => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por editorial, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara II. Expeça-se Termo de Compromisso III. Após, à DPE IV. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00544 - 001007159509-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J V de Oliveira Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a

CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00545 - 001007159528-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Js Comercio e Representações Projetos e Consultorias Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00546 - 001007159575-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: K S Lobo Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00547 - 001007159578-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Kary Elly B de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00548 - 001007159586-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J.b. Campelo Cia Ltda-me => DESPACHO: I. Tendo em vista a citação do Executado por edital, nomeio como curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua Junto a essa Vara

II. Expeça-se Termo de compromisso

III. Após, à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00549 - 001007159592-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Antonio M de Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00550 - 001007159597-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. de Oliveira-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00551 - 001007159600-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J. A. da Costa Barros - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades

legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00552 - 001007159610-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação paraembargos II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00553 - 001007159694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00554 - 001007159805-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim M da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00555 - 001007159810-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00556 - 001007159997-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. Leite Junior & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00557 - 001007160015-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ecildon de Souza Pinto => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00558 - 001007160043-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e da Silva Riker => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00559 - 001007160092-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliane Holanda de Meneses => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00560 - 001007160110-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. V. Pereira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00561 - 001007160225-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00562 - 001007160226-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Alves Moreira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00563 - 001007160235-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00564 - 001007160367-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Carlos da Silva-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00565 - 001007160377-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Bernardes Macedo => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00566 - 001007160472-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Oliveira dos Santos - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo

penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001007160475-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Malone Representação Ltda - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00568 - 001007160584-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Machado & Moreira Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00569 - 001007160588-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF
III. Int. Boa vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00570 - 001007160674-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mar e Terra Comercio de Peças e Maquinas Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado
II. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001007160814-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. E. da Costa Souza - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00572 - 001007161106-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. S. Herculano => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00573 - 001007161214-6

Exeqüente: M.B.V.

Executado: M.R.M. => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001007161218-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M P S C Guerreiro - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo

bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001007161250-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. S. Gomes - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00576 - 001007161265-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M P L do Vale - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00577 - 001007161289-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Aparecida de Albuquerque - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001007161294-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. E. N. da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00579 - 001007161358-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F G Nascimento-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001007161372-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F L Valentin-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00581 - 001007161378-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M H de Lacerda-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora,

libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00582 - 001007161382-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M H P Porto - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00583 - 001007161387-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M G de Araújo-me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001007161448-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M P Costa Reibeiro - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00585 - 001007161747-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raucicleia R. da Silva - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00586 - 001007161775-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M L Alves dos Santos - Me => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001007161927-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Brito => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa vista-RR, 14/05/2008.(a) Elaine cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00588 - 001007162717-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Ribeiro Pires de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00589 - 001007163136-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Conceição Rosas e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13
 II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora
 III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00590 - 001007163835-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Valmir Moraes Pessoa => FINAL DE

SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
 Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001007163858-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Olivânia Moraes Melo => FINAL DE
 SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
 Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00592 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia =>
 DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fl. 18, posto que realizada no endereço onde o Executado foi citado, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC
 II. A teor da resposta do Bacen-jud de fl. 16, foi penhorada quantia de R 827,16, solicitando-se o desbloqueio da quantia excedente
 III. Indefiro o pedido de bloqueio da quantia informada à fl. 21 posto que, à época da solicitação da penhora on line, tal valor não foi informado, podendo eventual complementação da penhora ser realizada em momento posterior
 IV. Certifique-se o transcurso do prazo para embargos
 V. Após, manifeste-se o Exeqüente
 VI. Int. Boa Vista-RR, 13/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00593 - 001007167982-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => DESPACHO: I. Cumpra-s o item II do despacho de fl. 14
 II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido
 III. Após, diga o Exeqüente
 IV. Int. Boa Vista, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00594 - 001008188650-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Souza Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescriçãointercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00595 - 001008188654-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00596 - 001008188657-3

Exeqüente: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Executado: José Bezerra da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescriçãointercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00597 - 001008188660-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Antonio Lima Júnior => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00598 - 001008188662-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Soares de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001008188664-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Moreira Cavalcante => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001008188670-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Fernandes Paulinho da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescriçãointercorrente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00601 - 001008188674-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Freitas da Silva => DESPACHO:I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescrição intercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00602 - 001008188677-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leivan Bezerra Sales => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em especial acerca da prescriçãointercorrente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00603 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda

Autor. Coatora: Dir Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ouem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio de Justiça, com as nossashomenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juíz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00604 - 001006139468-9

Requerente: Francisco Rogerio Gomes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista, 14/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00605 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Considerando o impedimento da advogada do Requerente suscitado em diversos feitos, chamado o feito à ordem para oportunizar á parte a regularização da sua representação, nos termos do disposto no art.13 do CPC

II. Fixo o prazo de dez dias, para que o Requerente junte aos autos procuraçao de novo patrono, que deverá ratificar os atos praticados pelo seu antecessor

III. Int. Boa Vista-RR, 15/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00606 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 319, intime-se o agravado para apresentar contra-razões no prazo legal, a contar da data da publicação deste despacho
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00607 - 001001003453-5

Autor: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda e outros
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 366/369
 II. Proceda-se às anotações necessárias
 III. Cumpra-se o despacho de fl. 365
 IV. Após, dê-se vista pelo prazo legal, conforme petição de fl. 366.
 V. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2008. (a) Parima Dias Veras-Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Dalva Maria Machado, Valentina Wanderley de Mello, João Pujucan P. Souto Maior, Maria Coraci Nunes Moreira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

3AVARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

PRECATÓRIA CÍVEL

00611 - 001006150280-2

Requerente: Antonio Vianês de Andrade Alencar
 Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista do cumprimento, devolva-se a deprecata, com nossas homenagens, fazendo as devidas anotações. Boa Vista/RR, 19/05/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rita de Cássia de Alencar Andrade, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Fernando Borges de Moraes.

00612 - 001008188478-4

Requerente: C.O.P.S.
 Requerido: C.S. => DECISÃO: Junte-se a promoção e os documentos anexos. À vista do cumprimento, devolva-se a deprecata, com nossas homenagens, fazendo as devidas anotações. Boa Vista/RR, 13/05/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4AVARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

DECLARATÓRIA

00613 - 001004094410-9

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho
 Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia e outros => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art.475-J, §5º, do CPC. Boa Vista/RR, 15/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Gilton Xavier da Silva, Valdeci Garcia, Dan Rodrigues Levy.

EXECUÇÃO

00614 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Luzivalda da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.92(v). Port.02/99. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00615 - 001001005570-4

Exequente: Almira Mary Cordeiro de Araújo
 Executado: Sergio Juvino Villar => DESPACHO: A parte executada permaneceu inerte quanto à proposta de acordo, por isso defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado na fl.67. Transcorrido o prazo para a oposição dos embargos, lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se a respectiva carta nos termos do art.685-A e seguintes do CPC. Boa Vista/RR, 15/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00616 - 001005114066-2

Exequente: Jean Pierre Michetti
 Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista/RR, 15/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva, José Geraldo da Costa, Jarbas Teodoro Rodrigues.

INDENIZAÇÃO

00617 - 001006128716-4

Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz
 Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/A => AUDIÊNCIA REDESIGNADA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 20/08/2008, às 9h. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00618 - 001006147182-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Réu: Mir Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Faculto à parte ré comprovar no prazo de cinco dias o recolhimento de honorários periciais. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo Duarte, Edson Pereira Duarte.

00619 - 001006148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros
 Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: O prazo de dez dias para pagamento voluntário independe de intimação pessoal da parte (STJ, REsp 954859). O Trânsito em julgado ocorreu no dia 14/04/2008 e até esta data, não houve manifestação da executada. Por isso, aplico a multa de 10% do valor da execução (CPC, art.475-J, caput). O exequente deve juntar a planilha mencionada na petição de fls.139/140 em cinco dias. Cumprida a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Boa Vista/RR, 20/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

ORDINÁRIA

00620 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes
 Requerido: Faculdades Cathederal => DESPACHO: A execução de sentença deve tramitar nos mesmos autos do processo principal. Determino que seja realizada a baixa da distribuição no Sistema Projudi, devendo acostar a estes autos todas as petições mencionadas na fl.123. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista/RR, 20/05/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

5AVARACÍVEL**Expediente de 21/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00621 - 001008188428-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Ariosvaldo Vitor Vieira => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreenção do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EXECUÇÃO

00622 - 001007155203-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Valda Cardoso de Oliveira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 51/ 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00623 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo S/A => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, o indeferimento do pedido de indenização por danos materiais. Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para condenar a ré ao pagamento de R 3.715,40 (sete mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), com juros e correção a partir da sentença. Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais e honoráriosadvocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arqueve-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

6AVARACÍVEL**Expediente de 21/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00624 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00625 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Despacho: Assite a razão a peticionante de fl.172.À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10%(dez por cento)sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante à fl.162.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a)Anegelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00626 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R A Teixeira-me => Despacho: Defiro requerimento de fls.95/96.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

BUSCA E APRENSÃO

00627 - 001007161967-9

Requerente: C.N.S.M.

Requerido: J.B.S.F. => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

00628 - 001007171146-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clodoaldo Manduca Uchoa => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00629 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Zerbine de Araújo Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl.93.Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães, Carlos Alessandro Santos Silva.

00630 - 001007168895-5

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Despacho: Defiro requerimento de fl.56 Cumpra-se decisão de fls.52/53.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00631 - 001007171368-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria do Socorro de Sousa Costa => Despacho: Aguarde-se pela resposta do ofício expedido à fl.74.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00632 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl.47.Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora conforme fl.44.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornet, Kelly Cristina Tezei Silva, Tatiane de Paula Santos.

00633 - 001008182016-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Evandro da Silva Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl.40.Após, diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00635 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.37.Após,certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001008185393-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antônio Plácido de Sena => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00637 - 001008186705-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: João Nelton Maia Fróes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00638 - 001008186808-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Franciscnildo da Silva Galvão => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando José de Carvalho.

00639 - 001008186855-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Hilna Gomes Barros => Despacho: Defiro requerimento de fl.30.Após, diga a parter autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00640 - 001008186888-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eduardo Sales => Despacho: Defiro requerimento de fl.26 Oficie-se a Central de Mandados solicitando informações acerca do cumprimento da diligência de fl.23.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00641 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Neisval Nascimento da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00642 - 001008188335-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria Zilma de Almeida => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro.

DECLARATÓRIA

00643 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albí, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 19 de maio de 208. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

DEPÓSITO

00644 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00645 - 001007158456-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Vitor de Souza Alves => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00646 - 001008181820-4

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Embargado: José Pedro de Araújo => DESPACHO: Desgino o dia 16 de outubro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados e transigir. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Fernando Moreira Bessa.

EXECUÇÃO

00647 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mário Junior Tavares da Silva.

00648 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00649 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00650 - 001004083534-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Suzete Macedo de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.273.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00651 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda

Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => Despacho: Diga a parte autora acerca dos documentos juntados às fls.121/122.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00652 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00653 - 001007157489-0

Exequente: Viera Prado Serviços Odontológicos Ltda

Executado: Adriana de Melo Lima => Despacho: Defiro o item "1" do requerimento de fls.67/68.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Suely Almeida.

00654 - 001008184438-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.33.Renove-se diligência.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00655 - 001008188552-6

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Despacho: Renove-se diligência observando o endereço constante à fl.20.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00656 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00657 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00658 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

INDENIZAÇÃO

00659 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.443.Após, pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Francisco Alves Noronha, Márcio Wagner Maurício.

00660 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Mantendo decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se devolução do mandado de fl.357.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00661 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00662 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO: Assiste razão à peticionante de fls. 456/459 quando sustenta a sua não intimação para pagamento dos valores devidos, o que implica concluir que o bloqueio realizado não poderia ter sido efetivado. É bem verdade, como afirma a autora, que a parte ré Renault do Brasil S.A., desde o momento que veio aos autos para efetuar parte do pagamento, não pode afirmar que desconhece o processo, nada obstante, haja vista sua não intimação para pagamento dos valores remanescentes por tal não pode ser obrigada. Dever, então, promover a liberação dos valores bloqueados em seu favor. Expeça-se o respectivo alvará Diligências necessárias. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues.

00663 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 410. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Andréa Letícia da S. Nunes, Alexander Sena de Oliveira.

00664 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00665 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Gil Vianna Simões Batista.

00666 - 001008184994-4

Autor: Jerry Ferreira Dantas

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Desgino o dia 15 de outubro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados e transigir. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo.

MONITÓRIA

00667 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Oficie-se tal qual pugnado.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00668 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Indefiro pleito de fl.340 devendo-se a parte autora atentar para o disposto no artigo 475-J do código de Processo Civil.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00669 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Mauricio, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00670 - 001007165568-1

Autor: Wdson Carlos de Souza

Réu: José Raimundo Venancio de Castro => DESPACHO: Desgino o dia 21 de outubro de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados e transigir. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00671 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 16 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00672 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00673 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunhã Pucá Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Geraldo João da Silva.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00674 - 001008182006-9

Requerente: Banco Gmac S/A

Requerido: Nízia dos Santos Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.46.Após, certifique o Cartório transcurso do prazo de fl.43.Diligências necessárias.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00675 - 001008186989-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Joseandson Cavalcante da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.27.Após, aguarde-se devolução do mandado de fl.25.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00676 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves

Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00137 - 001007154920-7

Requerente: L.A.S.

Requerido: M.C.S.S. => DESPACHO:Defiro o Pedido de fls. 57. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gustavo Saboia de Almada Lima, Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00138 - 001001008175-9

Requerente: Y.A.R.

Requerido: R.P.R. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00139 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.

Requerido: N.B.G => DESPACHO: Apresente planilha de cálculos atualizados dos valores em execução nos termos do art. 733, do CPC, observados também a variação do valor do salário mínimo vigente nos meses atraso. 2- Considerando que o Executado foi intimado para pagamento do débito alimentar nos termos do art. 475- j, do CPC, apresente planilha de cálculos atualizada, acrescido da multa de 10% (dez por cento), bem como indique a exequente bens em nome do Executado passíveis de penhora. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia.

00140 - 001005120597-8

Requerente: A.M.C. e outros

Requerido: C.S.C. => DESPACHO:Considerando o teor da certidão de fls. 83v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00141 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros

Requerido: E.S.P. => DESPACHO; Intime(m)-se o(s)(a)(s) exequente, para manifestação acerca da certidão de fls. 90, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001006146684-2

Requerente: G.S.L.

Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 24/07/2008, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. observe-se o novo endereço de fls.52.Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00143 - 001007157674-7

Requerente: F.L.C.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) do requerido. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00144 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001007166813-0

Requerente: R.C.C.

Requerido: A.N.C. => DESPACHO: Designo o dia 22/07/2008, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 30. Reitere-se o ofício de fls. 14. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001007167787-5

Requerente: A.U.S.

Requerido: A.L.A. => Designo o dia 20/08/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 12/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001007168077-0

Requerente: I.D.K.S. e outros

Requerido: I.A.E. => DESPACHO: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alci da Rocha.

00148 - 001007169263-5

Requerente: L.T.S.L.

Requerido: B.L.C.L. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 14, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, comunicando o cancelamento da audiência designada. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00149 - 001007170915-7

Requerente: E.F.L.A.

Requerido: E.A.C.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a

decisão de fls. 13, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001007171484-3

Requerente: R.W.O.P. e outros

Requerido: J.N.P. => DESPACHO: Oficie-se à GRA/MF/RR, fonte pagadora réu, para imediato desconto da pensão fixada à fl. 25, informando-lhe, sendo, os dados da representante dos autores constantes à fl. 40. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00151 - 001007178506-6

Requerente: H.S.S.

Requerido: F.H.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/07/2008, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 25. Reitere-se o ofício de fls. 14. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00152 - 001007179354-0

Requerente: J.C.M.

Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 23/07/2008, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 18V. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001007179716-0

Requerente: K.V.F.M.

Requerido: I.M.F. => INTIMAÇÃO da parte a trazer a contra-fé. (Port. 02/03/7A V.Cível) Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00154 - 001007179725-1

Requerente: G.A.V. e outros

Requerido: A.M.V. => SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal às Requerentes, no valor correspondente a 04 (quatro) salários mínimos, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 04, até o dia 10 de cada mês. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00155 - 001007179727-7

Requerente: S.S.M.

Requerido: S.R.M. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00156 - 001008180719-9

Requerente: A.M.S.

Requerido: A.E.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) requerente. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00157 - 001008182069-7

Requerente: A.C.Z.C.G.

Requerido: C.E.C.G => SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

00158 - 001008182549-8

Requerente: Y.S.M.

Requerido: I.M.F. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 12, que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para cessação dos descontos dos alimentos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00159 - 001008183014-2

Requerente: B.S.F.

Requerido: C.P.F. => DECISÃO: Considerando o teor do parecer ministerial, fl. Bem como o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/07/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Recebo a emenda de fls. 12. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001008186900-9

Requerente: S.R.M.S.

Requerido: G.A.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04 no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/07/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Recebo a emenda de fls. 12. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00161 - 001008188293-7

Requerente: A.J.F.O. e outros

Requerido: E.S.O. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 14 no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatorios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 23/07/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00162 - 001008189250-6

Requerente: A.L.M.W. e outros

Requerido: S.M.W. => DESPACHO: Indiquem os autores a conta bancária para depósito dos alimentos provisórios. Reservo-me a analisar este pleito, após o atendimento da providência retro. Boa Vista -RR, 21/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00163 - 001008190087-9

Requerente: W.G.P.

Requerido: N.A.P. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s

menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 23/07/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP .Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00164 - 001008190303-0

Requerente: L.E.L.A.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. Designo o dia 22/07/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Os alimentos devem ser pagos mediante recibo. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001008190356-8

Requerente: K.M.S. e outros

Requerido: N.V.S. => R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 30 % (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 29/07/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001008190389-9

Requerente: K.P.R.

Requerido: K.P.R. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando como pretende receber os alimentos. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00167 - 001008190463-2

Requerente: B.M.S. e outros => DESPACHO:R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04 no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 24/07/2008, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00168 - 001007167297-5

Requerente: Aldenora Vilanova da Silva => SENTENÇA. ISTO POSTO, em consonância com o douto parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de alvará judicial, determinando o arquivamento do presente feito. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00169 - 001008183473-0

Requerente: L.A.T. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da primeira Requerente e representante legal da Requerente menor, para que possa efetuar o levantamento da importância relativa ao DPVAT junto à seguradora competente, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Ainda, que metade dos valores deverá ser depositados em conta poupança em nome da Requerente menor, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

00170 - 001008184503-3

Requerente: S.A.B. => SENTENÇA. POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da importância de R 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Requerente, junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 14.273-5, agência nº 4263-3, depositados em nome P. A. B., com as respectivas correções monetárias, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00171 - 001008184643-7

Requerente: S.F. => INTIMAÇÃO: Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 24, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00172 - 001006127208-3

Requerente: S.L.R.S. e outros

Requerido: R.S.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00173 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00174 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante. Boa Vista-RR, 19/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00175 - 001005103849-4

Inventariante: Maria Teixeira de Almeida e outros => SENTENÇA. POSTO ISSO, considerando o eu nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiro, HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 50, do bem deixado por J. S. de A. Expeça - se o competente formal de partilha. Sem custas. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem - se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa

Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00176 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 157V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00177 - 001007156953-6

Inventariante: Domingos Zacarias da Mota

Inventariado: de Cujus Nazare dos Santos Mota => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o)inventariante. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Adriana Paola Mendivil Vega.

00178 - 001007165916-2

Inventariante: Anderley Freitas Bezerra

Inventariado: Espolio De: Elcy Freitas Bezerra => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00179 - 001007174183-8

Inventariante: Mariangela Ribeiro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Antonio de Padua de Andrade Rodrigues => DESPACHO: Apresente a inventariante Certidão Negativa de Débito da fazenda Federal, bem como comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001008184453-1

Inventariante: Rocilene Guimarães Silva

Inventariado: Espólio de Joaquim Santos Silva => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 27v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001005115706-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: I.A.R. => DESPACHO:Molgrado a juntada extemporânea da petição de fls. 93/95, a cautelar perdeu a eficácia, na forma do art. 808, inc.III, do CPC. Assim, implicitamente, a liminar restou revogada. Ocorre que, a requerente ariou recurso de apelo, recebido na dupla efeito, encontrando-se o efeito agora à disposição do juízo "ad quem". Ora, o efeito suspensivo impede a sentença querendo em produzir seus naturais efeitos. Portanto, aguarde o requerido o deslide do recurso, no TJ/RR e tão logo reste improvido, promova o cumprimento da sentença exequida.I. Boa Vista-RR, 16/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00182 - 001007155964-4

Requerente: R.R.C.

Requerido: B.G.F.C. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 49v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00183 - 001006130713-7

Requerente: L.R.O.

Interditado: E.M.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00184 - 001008190302-2

Requerente: D.P.V.

Interditado: Z.R.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 17/07/08, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. F) Intimem-se.Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00185 - 001007170899-3

Autor: J.M.A.

Réu: A.M.A. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para declarar a ausência de A. de M. A., nomeando-lhe curadora a Sra J. de M. A., para que proceda a arrecadação dos eventuais bens do ausente. Intime-se a Autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.160, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00186 - 001008183068-8

Autor: Jovelina de Medeiros Almeida => DESPACHO. R.H. 1.

Apensem-se aos autos indicados às fls. 12. 2. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

DECLARATÓRIA

00187 - 001008180697-7

Autor: E.M.S. e outros

Réu: L.R.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 29/07/2008, às 09:30h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se, observando os endereços de fls. 24 v. Boa Vista-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00188 - 001008190100-0

Autor: M.G.L.S.

Réu: A.J.N. e outros => DESPACHO ;R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido de justica gratuita. d) Designo o dia 24/07/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00189 - 001007163976-8

Autor: R.S.

Réu: M.C.S. => Designo o dia 18/08/2008, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 14/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Michael Ruiz Quara, Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá, Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00190 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza, Elias Bezerra da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

00191 - 001008190363-4

Autor: J.P.S.C.

Réu: I.C.S. => DESPACHO.;R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido da justiça gratuita. d) Designo o dia 28/07/2008, às 09:30h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00192 - 001007167456-7

Requerente: E.M.F.S. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cezar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00193 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.
Requerido: W.M.F. => DESPACHO: Designo o dia 25/08/2008, às 10:45h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00194 - 001007168010-1

Requerente: J.M.O.
Requerido: H.G.O. => Designo o dia 18/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00195 - 001007169200-7

Requerente: M.V.J.
Requerido: J.R.L. => Designo o dia 27/08/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 13/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00196 - 001008181850-1

Requerente: A.L.
Requerido: R.V.L. => DESPACHO: Designo o dia 24/07/2008, às 10:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 38, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com o requerente, para auxílio nas diligências. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Ellen Euridice C. de Araújo.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00197 - 001007168557-1

Excipiente: E.M.N.T.
Excepto: R.F.B. => DESPACHO: lavrando-me em procedentes do e. TJ/RR, dado o caráter infringente buscado nos embargos declaratório interpostos, facuto ao excepto a apresentação da contra-razão no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2008. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Barbosa Guimarães, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO

00198 - 001004096821-5

Exeqüente: A.K.F.S. e outros
Executado: L.C.G.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00199 - 001005106521-6

Exeqüente: W.V.P.T.
Executado: V.S.T. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar

Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00200 - 001005124487-8

Exeqüente: W.A.M.
Executado: A.E.M. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exeqüente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00201 - 001006146049-8

Exeqüente: E.J.R.
Executado: C.Y.C.D. => DESPACHO: Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00202 - 001006146809-5

Exeqüente: A.V.A.S.P.
Executado: N.S.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls 139/140. Justiça Gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho.

00203 - 001006150726-4

Exeqüente: D.B.C.O.
Executado: D.J.M.O. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00204 - 001006151556-4

Exeqüente: M.P.S.
Executado: S.P.S. => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00205 - 001007166264-6

Exeqüente: M.S.P.
Executado: L.C.S.P. => Defiro o Pedido de fls.55. Proceda-se como se requer. Oficiem-se. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Azilmar Paraguassu Chaves.

00206 - 001007166459-2

Exeqüente: W.D.N.S. e outros
Executado: J.N.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00207 - 001007166493-1

Exeqüente: M.L.F.
Executado: A.N.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00208 - 001007170788-8

Exeqüente: V.S.A.
Executado: E.A.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2008.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00209 - 001007173288-6

Exeqüente: R.S.B.S.C.

Executado: A.S.C. => DESPACHO: R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00210 - 001007179355-7

Exeqüente: L.M.A.F.

Executado: L.R.A.F. => SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001008182064-8

Exeqüente: R.S.P.

Executado: F.L.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 42. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. . Adv - Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Luiz Augusto Moreira.

00212 - 001008184417-6

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S. => DESPACHOS DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 04. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

00213 - 001008185362-3

Exeqüente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00214 - 001008190345-1

Exeqüente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando planilha de cálculos correto e atualizada, observando o teor da sentença exarada nos autos do processo de alimentos. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00215 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado, para fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores de fls. 06. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, unclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento) nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00216 - 001008190547-2

Exeqüente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F. => DESPACHO. Intime-se a parte autora para em (10) dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00217 - 001008190665-2

Exeqüente: M.L.F.

Executado: A.N.F. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, apresentando planilha de cálculo atualizada e individualizando, nos termos do art. 733 e 475-j, do CPC, acrescentando a multa de 10%, pertinente ao último artigo. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00218 - 001004087742-4

Autor: M.B.A.

Réu: M.L.P.A. => DESPACHO: Designo o dia 01/10/2008, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 122. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00219 - 001006136366-8

Autor: E.A.S.

Réu: K.F.S.S. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Rogenilton Ferreira Gomes.

00220 - 001007166970-8

Autor: A.C.S.

Réu: A.G.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 27/08/2008, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se no endereço de fls. 52. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

00221 - 001007177365-8

Autor: R.M.S.

Réu: E.S.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 25/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00222 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros => DESPACHO.:R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido da justiça gratuita. d) Designo o dia 01/10/2008, às 10:30h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Citação via carta precatória, oficie-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00223 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 343v. Cumpra-se. Intime-se. Renumerem-se a partir das fls. 318. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00224 - 001007166577-1

Requerente: P.R.S.S. e outros

Requerido: J.J.S. => Redesigne-se a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/06/2008, às 10:45 h. Após, vista ao MP, para manifestação acerca do pedido de fls. 50. Boa Vista, 14/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INCIDENTE FALSIDADE

00225 - 001008186882-9

Autor: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

Réu: Jr Pereira da Silva Me => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 152v. Cumpra-se. Apensem-se ao feito principal. Citem-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00226 - 001006128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.239v. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00227 - 001006146761-8

Requerente: B.S.A.

Requerido: W.M.R. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar B. S. de A. filha de W. M. R., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos mensais, deduzidos os descontos legais, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se à fonte pagadora do Réu para implementação dos alimentos definitivos. Com a adoção do sobrenome do pai, a Requerente passará a se chamar B. de A. R., Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Intime-se a Autora para que informe os dados de filiação do Réu. Após, Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciélia Pinho Holanda, Graciélia Pinho Holanda.

00228 - 001007164964-3

Requerente: C.S. => Designo o dia 27/08/2008, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 12/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00229 - 001001000885-1

Requerente: H.B.C.

Requerido: H.M.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - José João Pereira dos Santos, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

00230 - 001004085199-9

Requerente: J.Y.O.

Requerido: R.O.F. => Designo o dia 13/08/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 07/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00231 - 001004085304-5

Requerente: E.C.N.

Requerido: T.S.M. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001005122426-8

Requerente: L.V.B.

Requerido: F.A.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00233 - 001006127204-2

Requerente: S.C.O.S.

Requerido: A.R.P. => SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar a menor S. C. O. da S. filha de A. R. P., com todos os direitos resultantes da filiação, ora declarada. Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor do Requerente, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado na conta bancária informada às fls. 07, até o dia 10 (dez) de cada mês. Com a adoção do sobrenome do pai, a Requerente passará a se chamar S. C. da S. P. São seus avós paternos o Sr. F. P. M. e a Sra R. R. P. Com fincas no artigo 269, inciso I, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de registro civil. Sem custas. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Graciélia Pinho Holanda, Graciélia Pinho Holanda.

00234 - 001007154771-4

Requerente: R.V.C.O.

Requerido: N.M.A. => DESPACHO: Designo o dia 29/07/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista, 13/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00235 - 001008189267-0

Requerente: J.E.R.C.

Requerido: P.M.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. E) Intimem-se. F) Deverá o oficial de justiça colher as identificações civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) designo audiência de conciliação para o dia 25/07/08 às 09:15h. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00236 - 001006142340-5

Autor: A.E.G.

Réu: E.S.G. => DESPACHO. R.H. a) Nos termos do art. 330, inciso, I, do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. b) Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, certifique-se, vindo à conclusão. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00237 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros => DESPACHO: Designo o dia 24/07/2008, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

ORDINÁRIA

00238 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes

Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO: Designo o dia 30/07/2008, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se. Boa Vista-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00239 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido inicial, em consonância ministerial, para declarar a existência da união estável

da Autora T. P. da S. com o Réu B. D. D., pelo período declinado na inicial e decretar a dissolução da relação existente entre ambos, com fundamentos no artigo 226, §5º, da Constituição Federal e do artigo 1º, da Lei 9.278/96, determinando a partilha dos bens adquiridos durante a convivência, quais sejam as benfeitorias realizadas no imóvel do Réu e o consórcio de uma motocicleta, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, a ser feita em liquidação de sentença. Com fincas no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Justiça Gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Expeça-se o necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira.

00240 - 001006147857-3

Autor: E.C.F.

Réu: E.F.M. e outros => DESPACHO: Designo o dia 29/07/2008, às 10:00h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem os possíveis herdeiros. Boa Vista-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00241 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => DESPACHO. R.H. 1. Considerando que os autos em apenso foram propostos posteriormente, deixo de acolher o parecer ministerial de fls. 49v. 2. Intime-se o Requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMÓLOGO a desistência, julgando extinto estes autos, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00243 - 001008190397-2

Autor: L.L.V.

Réu: L.A.F. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. d) Designo o dia 30/07/2008, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. D) Citem-se e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00244 - 001008190555-5

Autor: P.H.F.

Réu: F.T.S. => DESPACHO. Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, IV e V do CPC. Boa Vista-RR, 20/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00245 - 001007171455-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Designo o dia 29/07/2008, às 09:45h, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 29. Boa Vista-RR, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00246 - 001007177490-4

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.C.M.F.J. => DESPACHO: Designo o dia 22/07/2008, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 19. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00247 - 001008188592-2

Requerente: D.W.Z.

Requerido: A.S.S. => DESPACHO.;R.H. b) Segredo de justiça. C) defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/07/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. Citem-se.

Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00248 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => Designo o dia 04/08/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista, 13/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00249 - 001006141565-8

Requerente: S.S.B.

Requerido: L.W.N.M. => SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00250 - 001006145000-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: V.E.R.R. => DESPACHO: Designo o dia 06/08/2008, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 15/05/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Leydijane Vieira e Silva.

00251 - 001007170905-8

Requerente: M.R.M.

Requerido: S.J.E.M. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00252 - 001007174087-1

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A. => DESPACHO: Designo o dia 01/10/2008, às 11:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se no endereço de fls. 37v. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00253 - 001008190240-4

Requerente: M.J.V.S.

Requerido: G.P.S. => DESPACHO.;R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido da justiça gratuita. d) Designo o dia 22/07/2008, às 09:15h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00254 - 001008190403-8

Requerente: D.S.G.

Requerido: G.S.L. => DESPACHO.;R.H. b) Segredo de justiça. c) defiro o pedido da justiça gratuita. d) Designo o dia 29/07/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00255 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.

Requerido: G.L.A. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 115. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista-RR, 19/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00256 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.
 Requerido: F.P.M. => DESPACHO.;R.H. b) Segredo de justiça.
 d) Designo o dia 28/07/2008, às 09:00h, para realização audiência de conciliação. Citem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 09/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Michael Ruiz Quara.

8A VARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À):
Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00608 - 001006147284-0

Autor: Raymara Moraes de Lima
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 10:30 horas.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00609 - 001007155758-0

Autor: Terezinha Iolanda de Paula Dias
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 10:30 horas.
 Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00610 - 001007173546-7

Autor: Celina Dias de Souza
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 09:30 horas.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00677 - 001001010160-7

Réu: Manoel Hermenegildo Pereira da Luz => Audiência ADIADA para o dia 12/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Stélio Baré de Souza Cruz.

00678 - 001001010895-8

Réu: Manoel Rodrigues da Costa => Diga à Defesa no prazo de 24 horas, sobre as degravações. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00679 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => FINAL DA SENTENÇA: "ASSIM, DIANTE DO SOBERANO VEREDICTO DOS JURADOS, ABSOLVO O ACUSADO DO CRIME DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, OBJETO DESTE PROCESSO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, COMUNIQUE-SE AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL E AO ÓRGÃO COMPETENTE DA POLÍCIA FEDERAL. DOU A APRESENTE POR PUBLICADA NO PLENÁRIO EO EGREGÍO TRIBUNAL DO JÚRI, E INTIMADOS O RÉU, A DEFENSORIA PÚBLICA EO MINISTÉRIO PÚBLICO. SALA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO, ÀS 20 HORAS E 20 MINUTOS. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. 1A VARA CRIMINAL Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)."

00680 - 001005119111-1

Réu: Antonio de Jesus Lopes Pereira => TENDO EM VISTA O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 534, INTIME-SE O RÉU ANTÔNIO DE JESUS LOPES PEREIRA, PESSOALMENTE,

PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONSTITUIR NOVO DEFENSOR, ADVERTINDO-O DE QUE O TRANSCURSO DO REFERIDO PRAZO, SENINDICAÇÃO DE ADVOGADO CONSTITUIDO, IMPLICARÁ NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. DA ÁNALISE DOS AUTOS, ENTENDO EXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, RAZÃO PELA QUAL REQUEIRO A NOVA DEFESA COSNTITUÍDA QUE, EM VIRTUDE DO QUE FOI ALEGADO NAS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS - FLS. 537, SE PRONUNCIE ACERCA DA REAL NECESSIDADE DE REINQUIRÍÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE TIVERAM OS DEPOIMENTOS EXTRAVIADOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS. CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2008. LANA LEITAO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. 1A VARA CRIMINAL Adv - Elias Bezerra da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00681 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o Advogado do acusado, para fins e no prazo do artigo 500 CPP do mesmo Diploma legal Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

00682 - 001008188456-0

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Vista à defesa para apresentação de Defesa Prévia, no prazo legal 2) Após, retornem os autos conclusos 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00683 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => DESPACHO: "1. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls.123 dos autos 2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) HAMILTON DIAS DE SOUZA 3. Intime(m)-se a(s) Testemunha(s) acima mencionadas no endereço de fls. 219 dos autos 4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a) 5. Cumpra-se Boa Vista/RR, 16 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00684 - 001006149681-5

Réu: Valtair Barreto Coelho => SENTENÇA: " (...)Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais do representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu VALTAIR BARRETO COELHO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do Artigo 33 "caput" (nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo" e/ou "ter em depósito"), da Lei Federal n.º 11.343/2006, para na seqüência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal e ainda do artigo 42 da Nova Lei AntiDrogas

(...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e ainda 700 (setecentos) dias-multas, no mesmo valor acima mencionado.(....) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 15 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes.

00685 - 001007174441-0

Réu: Edson dos Santos e outros => FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03 DE JULHO DE 2008, ÀS 08H30. Adv - Glenor dos Santos Oliva.

00686 - 001008184491-1

Réu: Cícera Caroline da Silva Rocha => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 10 de setembro de 2008, às 10h00 para continuação da audiência

2) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando as testemunhas TERLISON e LEOMILTO

3) Intime-se a testemunha SIMIRA

4) Ministério Público, Defensoria Pública e testemunhas presentes saem intimados da nova data

5) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o laudo definitivo da substância apreendida em poder da acusada

6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001008188413-1

Indicado: P.R.S.O. => DECISÃO: (...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA

11. Designo o dia 10/07/2008 às 08:h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s)

preliminar(es) fls. 56/57, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

13. Defiro pedido da i. Defensora Pública de fls. 57, determinando a expedição de ofício ao Instituto Medido Legal - IMOL, requisitando o encaminhamento do Laudo de Lesão Corporal realizado no denunciado Paulo Roberto

14. Determino ainda que o a cusado Paulo Roberto seja submetido a Avaliação Toxicológica

15. Expedientes necessários

16. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00688 - 001006146752-7

Réu: Valdemir Paiva de Menezes => DESPACHO EM ATA:
Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado VALDEMIR PAIVA DE MENEZES a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenha-se o processo no Cartório da 2.A Vara, para o acompanhamento do *sursis*, processual. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00689 - 001006146823-6

Réu: Aluizio Pereira de Oliveira => DESPACHO EM ATA: 1) Vista à Ilustre Defensora Pública para apresentação de Defesa Prévias, no prazo legal

2) Após, conclusos

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00690 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00691 - 001008186521-3

Réu: Paulo Eso da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 02 de junho de 2008, às 10h30 para audiência de inquirição de testemunhas

2) Expeça-se ofício ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando informações acerca da não apresentação dos Policiais Militares i. Fixo o prazo de 48:00 horas para respostas

3) Expeça-se ofício à 4A Vara Criminal solicitando informações acerca do Laudo de Corpo de Delito realizado no réu

4) Juntem-se os mandados faltantes

5) Renovem-se os mandados de intimação das testemunhas, esclarecendo que estas deverão ser intimadas pessoalmente e a criança através de seu genitor ou genitora

6) Expeça-se ofício ao IMOL requisitando a resposta do Exame de Corpo de Delito realizado no réu

6) Requisite o réu junto ao DESIPE para audiência

7) Expeça-se novo ofício ao Comando Geral da Polícia Militar requisitando a apresentação dos policiais ANTÔNIO PEREIRA e DISNEI DE ARAUJO com as advertências legais. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00692 - 001008190787-4

Paciente: Manasses Lins de Andrade => DESPACHO: 1) A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações. 2) Assim, fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

3) Expeça(m)-se ofícios, com urgência, ao ilustre Diretor da Penitenciária Agrícola Monte Cristo e ainda ao ilustre Delegado de Polícia Civil de Pacaraima/RR - Dr. Temair, requisitando informações quanto aos motivos da prisão do paciente MANASSÉS LINS DE ANDRADE, qualificado às fls. 02, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 4) Cumpra-se com URGENCIA. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00693 - 001008190581-1

Autuado: Ideneide Aguiar de Almeida => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: IDENEIDE AGUIAR DE ALMEIDA

7. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007

9. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001008190771-8

Autuado: Emerson José Santos de Oliveira => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: EMERSON JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

8. Dar ciência ao(a) Ilustre representante do Ministério Público, bem como ao honrado membro da Defensoria Pública do Estado (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00695 - 001007154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/5/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Euclávio Dionísio Lima.

PRECATÓRIA CRIME

00696 - 001008186586-6

Réu: Edvaldo Melo da Cunha => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/05/2008. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00697 - 001001013441-8

Réu: Francisco Coelho de Oliveira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00698 - 001008188241-6

Réu: José Walter Castro da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/05/2008 às 11:45 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 29/05/2008 às 11h45min. Adv - Antônio O.f.cid, Bernardino Dias de S. C. Neto.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00699 - 001008183811-1

Réu: Valdomiro Silva Costa => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 04 de junho de 2008, às 09 horas e 50 minutos. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00700 - 001002025497-4

Réu: Rubens Gomes da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 10.06.2008 às 10h. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

CRIME C/ ORDEM

00701 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000381RR, Dr(a). PAULO CEZAR PEREIRA CAMILO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00702 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 06.06.2008 às 09h15min. Adv - Edimundo Nascimento Lopes, Alexsander Rodrigues Wanderley.

00703 - 001005119228-3

Indicado: A.A.S.S. => DESPACHO: "Dê-se vista a Defesa, conforme requerido às fls. 53. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00704 - 001007179531-3

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar as Defesas dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 26.05.2008 às 09h50min. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, José Fábio Martins da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00705 - 001007174480-8

Réu: Wagner Oliveira Barbosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu VAGNER OLIVEIRA BARBOSA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao artigo 68, caput, do Código Penal. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte desfavoráveis ao réu e a personalidade voltada à prática de crimes (Certidão de fls. 82/83 e 86), fixo a pena-base em: 03 (anos) anos de reclusão, e multa. Por não se verificarem quaisquer circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 3º, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par das circunstâncias do crime, da personalidade do Acusado e do quantum da pena, ex vi Certidão de fls. 82/83 e 86), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu bene ficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00706 - 001008190056-4

Autor: Eliane Gonçalves Delegada de Polícia Civil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00707 - 001008190587-8

Requerente: Idegard Alves dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Passo a decidir pelo DEFERIMENTO do pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO dos indicados IDEGARD ALVES DOS SANTOS e PAULO SÉRGIO MACEDO RODRIGUES, face a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito criminal. Expeçam-se os Alvará de Soltura em favor dos indicados suso referidos, se por outro motivo não estiverem presos. Destarte, declino da competência deste Juízo para

julgar o presente feito criminal, para a Comarca de Pacaraima, com fulcro no art. 27, inciso VII, da LC nº. 039, de 15 de maio de 2001. Dessa forma, dê-se baixa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a remessa à Comarca de Pacaraima/ RR. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001008184772-4

Infrator: F.G.A.B.S. => DECISÃO: Desinternamento indeferido. Final de decisão: Ressalte-se, que o ato infracional praticado causou intensa comoção no seio de nossa sociedade, principalmente, pela violência perpetrada contra a vítima. Desta forma, para resguardar a própria segurança da adolescente indefiro o pedido de desinternação. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2008. (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

GUARDA DE MENOR

00006 - 001008184756-7

Requerente: O.N.P. e outros
Criança Adol: P.L.P.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora(s). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

011317CE =>00006
003076PA =>00005
000087RR-B =>00007, 00014, 00019
000098RR-A =>00006
000099RR-E =>00010
000105RR-B =>00013
000110RR-B =>00001
000112RR-B =>00009
000114RR-B =>00009
000117RR-B =>00008
000120RR-B =>00008
000123RR-B =>00002
000130RR-E =>00007
000136RR-E =>00003, 00007
000149RR =>00005
000153RR =>00004
000156RR =>00016
000162RR-A =>00005
000169RR-B =>00001
000169RR =>00010
000171RR-B =>00010, 00013
000175RR-B =>00002
000184RR-A =>00001
000203RR =>00006
000206RR =>00002
000221RR-B =>00006
000223RR-A =>00001, 00008
000223RR =>00014
000231RR-B =>00009
000231RR =>00008
000240RR-B =>00010, 00013
000240RR =>00013
000242RR-B =>00011
000264RR =>00003, 00007
000272RR-B =>00002

000278RR =>00006
000280RR-A =>00016
000282RR =>00001
000284RR =>00007
000298RR =>00002
000300RR-A =>00011
000352RR =>00015
000381RR =>00020
000413RR =>00006
000444RR =>00010
050037RS =>00011

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque
Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 294/295, EXPEDINDO-SE NOVO MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DE TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO VALOR DE R 4.298,58 (QUATRO MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUÊNTA E OITO CENTAVOS), CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 301. BOA VISTA - RR, 16/05/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso
Requerido: Gradiante Eletronica S/A e outros => DESPACHO DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIMA-SE A AUTORA PARA EM 48 HORAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA - RR, 16/05/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN TITULAR DO 3º JESP Adv - Wellington Sena de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Márcio Wagner Maurício.

DECLARATÓRIA

00003 - 001006144588-7

Autor: Ana Claudia D'amico França
Réu: Credimaster Cobranças e Serviços => DECISÃO: Isso Posto, defiro o pleito do exequente para desconsiderar a personalidade jurídica da executada, estendendo a obrigação débitória aos bens particulares de seu proprietário João Carlos Soares, nos termos do artigo 50, do Código Civil e do artigo 596 do Código de Processo Civil. P.R.I. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, titular do 3º JESP. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXECUÇÃO

00004 - 001006126134-2

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00005 - 001006151165-4

Exeqüente: Leula Costa dos Santos

Executado: Norte Brasil Telecom S/A e outros => DESPACHO 1.

DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92

2. CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BOA VISTA - RR 16/05/

2005 JUIZ RODRIGO CARDOSO FULAN TITULAR DO 3º

JESP Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A.

Santos, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 001003070248-3

Exeqüente: Jose Ribamar dos Santos Quaresma e outros

Executado: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda e

outros => DESPACHO INTIMA-SE O EXEQÜENTE PARA

APRESENTAR PLANILHA DE CÁLCULOS ATUALIZADA,

NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. BOA VISTA - RR 19/05/2008

JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP.

Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar, Paulo

Augusto do Carmo Gondim, Silas Cabral de Araújo Franco, Carlos

Alberto Meira, Carlos Alberto Meira.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza => DESPACHO INTIMA-SE O

EXEQÜENTE, PARA APRESENTAR PLANILHA DE

CÁLCULOS, ATUALIZADA, NO PRAZO DE 5 DIAS. BOA

VISTA - RR, 16/05/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN

TITULAR DO 3º JESP Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alan Johnnes

Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00008 - 001005099336-8

Autor: Augusto José de Amorim Neto

Réu: Wodley Antonio Junior de Souza => DESPACHO 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 230

2. RENOVE-SE A DILIGÊNCIA DE FLS. 227. BOA VISTA - RR,

20/05/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR

DO 3º JESP. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto,

Gerson da Costa Moreno Júnior, Orlando Guedes Rodrigues.

00009 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => DESPACHO 1. DEFIRO O PEDIDO DE

FLS. 149/152

2. DESCONSTITUO A PENHORA DE FLS. 148, E LIBERO AZAILDO FERREIRA DE LUNA, DO ENCARGO DE FIEL

DEPOSITÁRIO

3. INTIMA-SE

4. APÓS, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA, DEVENDO, ESTA, RECAIR SOBRE BENS DISTINTOS DÓS JÁ ANTERIORMENTE PENHORADOS. BOA VISTA - RR, 19/05/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP. Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00010 - 001006132045-2

Autor: Elias Dutra de Freitas

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 100

2. CUMPRA-SE COMO REQUERIDO. BOA VISTA - RR 16/05/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Aparecido Correia,

Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da

Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00011 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Ordalino do Nascimento

Soares, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos.

00012 - 001006144436-9

Autor: Greice da Costa Brígido

Réu: Sociedade Fogas Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001006140993-3

Requerente: Clodonir Gomes de Souza

Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00014 - 001004095261-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS.58/59

2. EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. BOA VISTA - RR, 19/05/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

00015 - 001005111358-6

Autor: Maria do Socorro dos Santos Neres

Réu: Maria da Conceição C da Silva => DESPACHO DIANTE DA PENHORA NEGATIVA, INTIME-SE AUTORA PARA EM 48 HORAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA - RR, 16/05/2008. JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR 3º JESP. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00016 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO 1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 73

2. SUSPENDA-SE O PROCESSO PELO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

3. TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE PARA MOVIMENTAR O FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. BOA VISTA - RR, 20/05/2008 JUIZ RODRIGO CARDOSO FURLAN - TITULAR DO 3º JESP Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Mário Peixoto da Costa Neto.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006148552-9

Requerente: Michele Ivone Fernando

Requerido: Maria Luzinete Lima dos Santos => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de determinar a ré, Sra. MARIA LUZINETE LIMA DOS SANTOS, o resarcimento à autora, Sra. MICHELE IVONE FERNANDO, da quantia de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), correspondente ao valor do bem, considerando a sua depreciação pelo uso, desde a data da compra. Desse modo, fica extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2008. ANTONIO AUGUSTO MARTINO S NETO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 21/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maria Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005110105-2

Indiciado: J.L.M.J. => SENTENÇA: Transação Penal - Restritiva de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005118229-2

Indiciado: C.B.V. e outros => Despacho: Intime-se o autor do fato para no prazo de 10 dias comprovar o cumprimento da transação penal ofertada pelo MP. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00020 - 001007163402-5

Indiciado: C.E. e outros => Despacho: Intimem-se os autores do fato para no prazo de 10 dias se manifestarem sobre a proposta de transação penal ofertada pelo MP. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/05/2008**

000114RR-A =>00001

000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL****Expediente de 21/05/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001008181983-0

Apelante: Reginaldo Reis da Silva

Apelado: Vivaldo da Silva Santa Rosa => Indenização. Ementa: RECURSO INOMINADO. DANO MORAL. COBRANÇA. USO DE MEIOS VEXATÓRIOS. EXPOSIÇÃO DE ASSUNTO DA VIDA PARTICULAR DE MILITAR A SEU SUPERIOR. CONSTRAGIMENTO. TESTEMUNHO DE ESPOSA. PROVA NÃO ISOLADA. ANÁLISE EM CONJUNTO COM OUTROS ELEMENTOS, INCLUSIVE A CONFISSÃO DO RECORRENTE. VALORAÇÃO ADEQUADA. PRINCÍPIO DO LIVRE

CONVENCIMENTO RACIONAL. VALIDADE. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO ADEQUADA EM FACE DA REPERCUSSÃO GERADA PELO FAUTO OFENSIVO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. Comprovado o fato reputado ofensivo, inegável o constrangimento dele decorrente, ainda mais quando confirmado pelo ofensor que levou a conhecimento superior hierárquico, fato da vida particular de militar, solicitando sua intervenção. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, deixando de condenando o recorrente ao pagamento das custas e processuais e honorários advocatícios em razão de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das Sessões da Turma Recursal, aos oito dia do mês de maio de 2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008189947-7

Autor: F.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00002 - 001008189946-9

Requerente: T.B.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008189948-5

Requerente: C.C.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008189962-6

Requerente: J.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008189963-4

Requerente: O.P.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Aud. Concil. Extraordinária: Dia 20/05/2008, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 001008189942-8

Autor: N.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 001008189952-7

Requerente: W.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008189958-4

Requerente: J.R.L.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001008189950-1

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008189959-2

Requerente: E.O.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008189961-8

Requerente: A.R.C.C. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00012 - 001008189951-9

Autor: C.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 001008189954-3

Requerente: J.S.D. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189955-0

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE**Expediente de 21/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â):
Eduardo Futemma Ushikoshi

EXECUÇÃO

00015 - 001008183309-6

Exequente: J.A.G.

Executado: F.G.G. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 090 dia(s). . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008185477-9

Exequente: Francisco Emerson Luna Muniz

Executado: Paulo Italo Pires de Deus => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista , 16 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00017 - 001007168436-8

Requerente: Sarita Fontão Cunha e outros => SENTENÇA:
Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do(a) Exequente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 16.05.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 001007170051-1

Requerente: E.S.D.

Requerido: R.P.D. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III - Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 21 de maio de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 16/05/2008**

000203RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 002008012335-7

Requerente: E.S.S.

Interditado: F.S.G. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00002 - 002008012333-2

Autor: M.S.G.O. e outros

Réu: A.V.M. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012334-0

Autor: W.B.L.A. e outros

Réu: F.M.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 002008012337-3

Requerente: M.L.S.J.

Denunciado: A.T.J. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00005 - 002008012336-5

Autor: M.J.M.L.

Réu: I.O.B. => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL**Expediente de 16/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â):****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00006 - 002005007122-2

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira e outros => DIANTE DO EXPOSTO,DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS RÉUS MOÍSÉS RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALYSSON DE OLIVEIRA RODRIGUES,EM RELAÇÃO AOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS,FACE A OCORRENCIA DA

PREScrição RETROATIVA DA PRETENsÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107,IV,DO CÓDIGO PENAL.EXCLUA-SE O NOME DOS RÉUS DO ROL DOS CULPADOS,SE ACASO JÁ INSCRITOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NOTIFICANDO-SE O MINISTERO PÚBLICO E INTIMANDO-SE O RÉU MOISES ATRAVÉS DA DPE E O RÉU ALYSSON,VIA DPJ,TÃO-SOMENTE,ARQUIVEM-SE,COM AS FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.CARACARAÍ,RR,19 DE ABRIL DE 2008.JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002008011791-2

Réu: Edson Pereira Rocha => Audiência ANTECIPADA para o dia 14/05/2008 às 09:23 horas. O Defensor Público, Dr. JAIME BRASIL, foi designado dativo para o presente ato.Aproveito a presente inquirição para ser juntada cópia na deprecata de número 07.011791-2.Devolva-se a presente, para o Juízo Deprecante, assim como a Carta Precatória já mencionada. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/05/2008

000251RR-B =>00003, 00004, 00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012271-4

Autor: Paulo Renato da Silva

Réu: Hélio Cesar Bastos => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 4.189,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/05/2008,às 08:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 002008012303-5

Requerente: Eldmar Soares Mendes

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 675,28 - Audiência Conciliação: Dia 29/07/2008,às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 002008012261-5

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 55,96. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00004 - 002008012266-4

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Adalberto Rabelo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 118,72. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00005 - 002008012267-2

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marly Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 74,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012301-9

Exequente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Maria Cristina da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 786,46. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 002008012303-5

Requerente: Eldmar Soares Mendes

Requerido: Voce Pode Corretora de Seguros e Promotora de Vendas Ltda => Aguarda expedição de carta precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2008

000005RR-B =>00010

000073RR-B =>00011

000118RR =>00003

000174RR-A =>00010

000182RR-B =>00013

000245RR-B =>00002

000254RR-A =>00012

000333RR =>00004

000483RR =>00012

099041SP =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 002008012338-1

Requerente: Wagner Lucas Alves dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO PREVENTIVA

00001 - 002008012339-9

Indicado: I.R. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 19/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002005007932-4

Requerente: R.V.A.S. e outros

Requerido: R.F.S. => Em consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

EXECUÇÃO

00005 - 002003003412-6

Exeqüente: E.F.L.N. e outros

Executado: N.N.R. => Face ao teor da manifestação da Defensoria Pública de fls. 35, verso, e Certidão de fls. 44, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00006 - 002008012312-6

Autor: Bernardo Rodrigues Evangelista e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012326-6

Autor: Raimundo dos Santos Machado e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012327-4

Autor: Cristovao Cavalcante de Oliveira Filho e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROCEDIM. INV PATERNIDADE

00009 - 002007011167-7

Requerente: L.N.F.A. e outros

Requerido: J.F. => Com efeito, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, §3º, do Código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. Caracaraí 15/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 19/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ FAMÍLIA**

00010 - 002004006845-2

Réu: Glauclinete Carvalho Souza e outros => DIANTE DO EXPOSTO,TENDO CUMPRIDO COM SUA OBRIGAÇÃO,DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE GLAUCINETE CARVALHO DE SOUZA,EM RELAÇÃO AOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS,COM AMPARO NO ARTIGO 66,II,DA LEI 7210/84.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO NOTIFICANDO-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E INTIMANDO-SE A SENTENCIADA VIA DPJ, TÃO-SOMENTE,FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES PERTINENTES E ARQUIVEM-SE,COM FORMALIDADES LEGAIS.P.R.I.CARACARAÍ,RR,19 DE MAIO DE 2008.JUIZ MARCELO MAZUR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha, Cláudio de Miranda Schmidt.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 002006009909-8

Réu: Menez Santana Bezerra de Menez e outros => Suspensão ordenada(a). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 002007011620-5

Réu: Jose Moraes Soares => Audiencia de Interrogatório designada para o dia 28/05/2008, às 09:00hs. Adv - Elias Bezerra da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 002008012243-3

Requerente: Paulo Sergio Nascimento dos Santos => "I-Torno sem efeito o despacho de fls.18.II-Tendo em vista a liberdade provisória do indicado já deferida nos autos 08.012188-0, conforme cópia em anexo, o presente pedido perdeu seu objeto.III-Arquivem-se.IV-DPJ.19/05/2008.Juiz Marcelo Mazur." Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 19/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****ATO INFRACIONAL**

00003 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => Autos devolvidos do TJ. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/05/2008**

000094RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024
 000237RR-B =>00004, 00005, 00006, 00007, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024
 000251RR-B =>00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00001 - 002008012255-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Edimilson Silvino de Alencar => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 311,70. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008012256-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Gracinetas Chagas Lopes => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 591,34. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00003 - 002008012257-3

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Edivan Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 95,11. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00004 - 002008012259-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Sandra Maria Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 460,76. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00005 - 002008012263-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Cristiane Monteiro Vieira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 535,78. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00006 - 002008012264-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Cláudimar Pereira Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 175,13. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00007 - 002008012265-6

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Charlison Rodrigues Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 195,80. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00008 - 002008012269-8

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Gilvan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 676,84. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00009 - 002008012270-6

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Hildeberto Ramos Queiroz => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 254,10. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00010 - 002008012273-0

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima => Distribuição por Sorteio

em 19/05/2008. Valor da Causa: R 236,53. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00011 - 002008012277-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Walmeyre Tavares Brito => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 1.641,04. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00012 - 002008012278-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: José Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 435,96. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00013 - 002008012279-7

Exeqüente: Edimilson Silvino de Alencar

Executado: Cilene da Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 248,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00014 - 002008012280-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Francisca Aparecida Duarte => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 292,47. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00015 - 002008012281-3

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Fabiana Castro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 318,14. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00016 - 002008012282-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Vanessa Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 248,46. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00017 - 002008012283-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Sandra Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 382,36. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00018 - 002008012284-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Maria dos Reis Alves Nascimento => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 158,88. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00019 - 002008012285-4

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Gessivalde Souza Freitas => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 73,72. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00020 - 002008012296-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Marlucia Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 742,13. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00021 - 002008012297-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Nazaré Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 320,46. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00022 - 002008012298-7

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: João da Silva Marques => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 149,57. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00023 - 002008012299-5

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Evandro Ramos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 85,13. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00024 - 002008012300-1

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Raimundo Pimentel Filho => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Valor da Causa: R 148,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00025 - 002008012305-0

Indiciado: R.N.M. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 002008012253-2

Indiciado: R.A.M. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 002008012304-3

Indiciado: E.C.S.J. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 002008012274-8

Indiciado: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 002008012295-3

Indiciado: J.W.R.A. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****INDENIZAÇÃO**

00030 - 002007010909-3

Autor: Jane Simey da Silva Costa

Réu: Telemar => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 03/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/05/2008**

000060RR =>00004

000118RR-A =>00003

000118RR =>00003

000137RR-B =>00004

000157RR-B =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012340-7

Réu: Edgerfesson Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00002 - 002002001798-2

Exequente: Odir Jose Bonomini

Executado: Rogerio Reis Oliveira Lima => Ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Caracaraí/RR 16/05/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00003 - 002004006092-1

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes => I- Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas precessuais, sob pena de inscrição em dívida ativa.II- Via DPJ. Caracaraí/RR 16/05/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00004 - 002003003338-3

Réu: Wildson Cosme de Sousa e outros => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Luiz Antônio de Camargo, Diogenes Santos Porto.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002008012272-2

Autor: Ana Cláudia Maranhão Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 16/05/2008. Valor da Causa: R 1.456,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/08/2008, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00002 - 002007011556-1

Exeqüente: Reinaldo Pereira da Costa

Executado: Etevaldo Gomes Pereira => Vieram Conclusos. Decido. Homologo por sentença o acordo constante de fls. 14 e 15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. SEM custas. Intimem-se as partes através da Defensoria Pública, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. Caracaraí 22/04/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 002007010909-3

Autor: Jane Simey da Silva Costa

Réu: Telemar => Intimação das partes para audiência designada para o dia 03/06/2008, às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/05/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00004 - 002007011201-4

Indicado: V.N.X. e outros => Diante do exposto, tendo os Indicados cumprido com suas obrigações, decreto a extinção da punibilidade de VALDIMARINE NASCIMENTO XAU e ATELSON ANDRADE BRUCE, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indicados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 19/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011563-7

Indicado: O.B.R. => Diante do exposto, tendo o Indicado cumprido com sua obrigação, decreto a extinção da punibilidade de OSDINEI BATISTA RIBEIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indicado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 19/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 002007011580-1

Indicado: A.A.S. e outros => Diante do exposto, tendo os Indicados cumprido com suas obrigações, decreto a extinção da punibilidade de

GRENIO DA SILVA MAGALHÃES e CEZAR AUGUSTO TURDAVOKI RABELO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Indicados através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se em relação a estes, com as formalidades legais. Determino a intimação do Indicado ANDRÉ AVELINO DA SILVA para que comprove o cumprimento da transação penal, no prazo de 48 horas(quarenta e oito)horas, sob pena de revogação do benefício. Caracaraí 19/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 002007010857-4

Indicado: S.B.S. => Diante do exposto, extinguo a punibilidade da Indicada SUELEN BARROSO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indicada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 19/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/05/2008**

000245RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008012343-1

Requerente: Cicera Silva Dionizio

Requerido: Erinaldo Justino Andrade => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008012341-5

Autor: Ministério Publico Estadual

Réu: Robson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 002008012344-9

Autor: M.P.E.

Infrator: E.A.P. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 21/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos**

José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 002007010794-9

Embargante: Maria dos Santos Gomes de Oliveira
 Embargado: União => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargados de Terceiro, determino a restituição da pecúnia à Embargante, através do desbloqueio do valor de R\$26.891,60 retido nos Autos em apenso. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 20, §4º, daquele Ordenamento. Junte-se cópia desta sentença nos Autos 02.000746-2, de Execução, com vistas ao retorno do trâmite executório. Intime-se a Embargante através de seu Advogado via DPJ, tão-somente, e notifique-se a Embargada, via mandado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caracaraí 20/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

VARACRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002007011383-0

Autor: Ministério Público

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 21/05/2008. Audiência ADIADA para o dia 06/08/2008 às 08:30 horas. REDESIGNA A AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TRÊS TESTEMUNHAS, PARA O DIA 06 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 08H30MIN. INTIMEM-SE E CONDUZAM-SE. INFORME-SE O JUÍZO DEPRECANTE, VIA FAX. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(À) :
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00004 - 002006009931-2

Infrator: A.C.R. e outros => "Homologo a remissão concedida pelo MP nestes Autos e também nos Autos 06.009931-2 ao adolescente DULCINIR DE SOUZA RAMOS, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a comprovação da sua matrícula no EJA- Ensino de Jovens e Adultos, no prazo de uma semana. Publicada em audiência. Após o transcurso do prazo voltem conclusos. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 10h 30min, para audiência admonitória em relação ao Infrator AVENIR, intimando-se e conduzindo-se sua representante legal. Junte-se cópia desta sentença nos citados autos e façam conclusos." CARACARAÍ 21/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 002007010720-4

Infrator: D.S.R. e outros => "Homologo a remissão concedida pelo MP nestes Autos e também nos Autos 06.009931-2 ao adolescente DULCINIR DE SOUZA RAMOS, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a comprovação da sua matrícula no EJA- Ensino de Jovens e Adultos, no prazo de uma semana. Publicada em audiência. Após o transcurso do prazo voltem conclusos. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 10h 30min, para audiência admonitória em relação ao Infrator AVENIR, intimando-se e conduzindo-se sua representante legal. Junte-se cópia desta sentença nos citados autos e façam conclusos." CARACARAÍ 21/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00001 - 002008012366-2

Indicado: A.F.G.L. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 002008012287-0

Indicado: E.V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012367-0

Indicado: P.R.L. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002008012368-8

Indicado: F.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

000292RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003007010288-1

Requerente: N.S.V.

Requerido: M.J.S.S. => Nos termos do art. 269, III, do CPC, homologo o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa.

Partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se arquive-se, com baixa. Mucajá, 20/05/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010566-8

Requerente: A.S.M. e outros

Requerido: D.A.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 11:30 horas. Adv - Andréia Margarida André.

00003 - 003008010569-2

Requerente: E.G.S. e outros

Requerido: E.C.S. => Nos termos do artigo 269, III, do CPC, HOMOLOGO o trato firmado e dou por resolvido o mérito da causa, partes devidamente intimadas, assim como a DPE e o MP, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Expeça-se termo de guarda definitiva da requerente para a genitora da mesma. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, 20/05/2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010984-3

Requerente: E.E.L.B. e outros

Requerido: L.B.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00005 - 003008010937-1

Requerente: M.M.M.B.

Interditado: A.M.B. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/07/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 003006007427-2

Requerente: R.P.S.

Requerido: F.N.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010425-7

Requerente: N.S.R.

Requerido: L.V.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010427-3

Requerente: M.V.

Requerido: I.G.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00009 - 003008010434-9

Requerente: Karliana Gomes da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/06/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008010951-2

Requerente: Adriana da Silva Santi e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008010952-0

Requerente: Rayane da Cruz Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2008 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003008010972-8

Requerente: P.H.V.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/09/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00013 - 003008010872-0

Requerente: Ivanilde Silva de Queiroz => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003008010955-3

Requerente: Keronaily Moraes da Silva e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/07/2008 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00015 - 003007010144-6

Tutelante: J.V.B. => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/05/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

ABUSO DE AUTORIDADE

00016 - 003002000102-7

Réu: Damião Paulo de Souza => SENTENÇA. Considerando a inexistência de novos feitos criminais bem como, o comparecimento do réu, em Juízo, conforme certidões de fls. 30v, 31, 31v, 32v, 33, 35, 35v, 36, 37v e 38, EXTINGO a punibilidade do réu DAMIÃO PAULO DE SOUZA, em face do cumprimento do SURSIS. Publique-se. Ciência ao MP/DPE. Após arquive-se, com baixa. Mucajá-RR 19/05/2008. JUIZ BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 30/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 003007010198-2

Réu: Cleiton Araújo Chaves Vieira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 23/06/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Á) :
Iarly José Holanda de Souza

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00019 - 003005004458-2

Requerente: L.L.M.

Requerido: A.S.C. e outros => Audiência especial de oitiva da genitora designada para o dia 27/05/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00001 - 003008011028-8

Requerente: Saara Márcia Carpanini

Requerido: Marinete Sousa Rezende => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Valor da Causa: R 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/06/2008, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003008010854-8

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Marilene Bezerra de Carvalho => SENTENÇA: Considerando a ausência da requerida, declaro a revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95. Reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial os quais são corroborados pela documentação de fls. 03/04. Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve a requerida pagar para ao autor o montante de R 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução. O Autor fica intimado em audiência. Mucajá, 15 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010855-5

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Maria Suely Pereira Lima => SENTENÇA: Considerando a ausência da requerida, declaro a revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9099/95. Reputo verdadeiros os fatos contidos na inicial os quais são corroborados pela documentação de fls. 03/04. Assim, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, razão pela qual deve a requerida pagar para ao autor o montante de R 50,00 (cinquenta reais). Correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem honorários. Juros após a citação. Sem custas. Intime-se para conhecimento o pagamento voluntário, sob pena de execução. O Autor fica intimado em audiência. Mucajá, 15 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010896-9

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Lucilene B dos Santos => SENTENÇA: Relatório dispensado. Tratam os presentes autos de Ação de Cobrança. A fl. 09 o(a) Autor(a) informou que o(a) requerido(a) pagou o débito reconhecendo a procedência do pedido. Decido. O artigo 269, II, do CPC prescreve: Art. 269 - Haverá resolução de mérito: (...) II - quando o réu reconhecer a procedência do pedido". Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajá, 15 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010897-7

Autor: Sônia Maria de Souza dos Santos

Réu: Márcia Carpanini => SENTENÇA: Homologo o acordo, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando resolvido o mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Registre-se. Arquivem-se. Mucajá, 15 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010932-2

Autor: Antonio Marina Melendez

Réu: Otoniel => SENTENÇA: Torno sem efeito a designação de data. Arquive-se o feito por não se adequar às condições fixadas no

art. 14 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Mucajá, 19 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

000005RR-B =>00008
000116RR-B =>00007
000200RR-B =>00012, 00013, 00016
000212RR =>00015
000257RR =>00009;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004708007928-9

Indicado: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004708007927-1

Réu: Manuel Santos de Almeida => Distribuição por Sorteio em 21/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 004707006516-5

Requerente: S.A.L.O.

Requerido: L.Z.L. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007086-8

Requerente: R.F.S. e outros => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007140-3

Requerente: K.A.M.

Requerido: W.D.A.M. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

DECLARATÓRIA

00008 - 004707006504-1

Autor: C.S.C.

Réu: J.F.T.P.C. => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito tendo em vista o tero da certidão de fls 61."RLIS 14.05.08 Adv - Alci da Rocha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00009 - 004705005051-8

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.M.R.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00010 - 004708008070-9

Exequente: Alessandra Silva do Nascimento e outros

Executado: Domingos Santana Araújo da Silva => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 004708008085-7

Executado: R B Silveira Me => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00012 - 004706005760-2

Requerente: E.A.B.

Requerido: A.S.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004705004812-4

Requerente: Rosiane Rodriguês da Silva

Requerido: Ricardo Moreira da Silva => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004702001499-0

Requerente: J.C.S.B. e outros

Requerido: I.A.O. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705004311-7

Requerente: R.M. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00016 - 004706005725-5

Requerente: G.B.S.

Requerido: E.D.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00017 - 004707006725-2

Requerente: M.F.G.S.

Requerido: R.V.G. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 004707007410-0

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco das Chagas Brito Lustosa => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 004707007195-7

Requerente: Adalto Ferreira dos Santos => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00020 - 004706006269-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: M.G.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 004708008138-4

Requerente: M.S.S. => "FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f.02 para autorizar a participação de crianças menores de 16 (dezesseis) anos incompletos até às 23:00 hs, entretanto, os menores de 10 (dez) anos só poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de seus pais ou responsáveis, e adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos até 02:00 hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente no Barracão Comunitário localizado na vila Martins Pereira neste município de Rorainópolis-RR, no dia 17 de maio de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B) - As crianças deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude.

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitando com validade para o dia 17 de maio de 2008 até 02:00 hs do dia seguinte, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar zara festa juntamente os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05(cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de maio de 2008. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008144-2

Requerente: P.D.S. => Final de Sentença: "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de f. 02 para autorizar a participação de crianças menores de 16 (dezesseis) anos incompletos até às 23:00hs, entretanto, os menores de 10 (dez) anos só poderão ingressar e permanecer no evento acompanhadas de seus pais ou responsáveis, e adolescentes na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos até 03:00hs do respectivo dia seguinte no evento que será realizado pelo requerente na Churrascaria e Pizzaria Alvorada, neste município de Rorainópolis/RR, no dia 17 de maio de 2008, ficando os referidos autorizados a permanecerem sob as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de dezoito anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e número de um documento de identidade dos pais, conforme o modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juizado da Infância e Juventude

D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas ou qualquer outro material de vidro

E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente autorização e das portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 17 de maio de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os

Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta Sentença. Após ciência ao Ministério Público, arquive-se com as baixas necessárias".
P.R.I.C.Rorainópolis/RR, 16 de maio de 2008. Luiz Alberto de Mrais Júnio- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

000190RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 000506002714-0

Autor: M.S.S.

Réu: A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 07/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 000508006889-2

Requerente: Maria Eduarda Silva de Sousa

Requerido: Moisés Alves de Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 31/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 000505002162-4

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 27/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

GUARDA DE MENOR

00002 - 004508002162-4

Requerente: A.S.S. e outros => Apensamento decretado(a) aos autos nº 0045070015289. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004507001750-9

Educando: J.A.F.M. e outros => Aguarda assinatura de escrivã. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos
Jeane Coimbra Rodrigues

ACID.TRÂNSITO S/ROL TEST

00001 - 004507001153-6

Requerente: Eraldo Nunes Mendes
Requerido: Antonio Lauriano da Silva => R.H. Dê-se ciência ás partes do retorno dos autos. Cumpra-se o final da sentença de fls.32/35.Pacaraima-RR,17/03/2008.DÉLCIO DIAS FEU Juiz De Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 07 009947-5.

Requerente: ANTÔNIO HILARIO DA SILVA.

Requerida: MARIA DO AMPARO COSMO DA SILVA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MARIA DO AMPARO COSMO DA SILVA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 010909-0.

Requerente: ANTÔNIA VIEIRA PINTO.

Requerida: LUIZ CARLOS PINTO.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) LUIZ CARLOS PINTO, brasileiro, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 010933-7.

Requerente: MARIA ALVES DE MEDEIROS.

Requerida: ANTÔNIO ALVES DA SILVA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) ANTONIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 010933-0.

Requerente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS.

Requerida: ANTÔNIA LUIZA DOS SANTOS.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) ANTÔNIA LUIZA DOS SANTOS, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: USUCAPIÃO.

Processo: n.º 0030 08 010954-6.

Requerente: ANTÔNIO JOSÉ LOPES FILHO E OUTRA.

Requerida: MIGUEL ALVES FERREIRA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MIGUEL ALVES FERREIRA, brasileiro, RG e CPF, ignorados,

para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

Processo: n.º 0030 08 010965-2.

Requerente: JOSÉ DIVINO ALVES DA SILVA.

Requerida: MARILENE OLIVEIRA DA SILVA.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) MARILENE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 010916-5.

Requerente: MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA.

Requerido(a): MANUEL FERREIRA DOS SANTOS.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) MANUEL FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Justificação, designada para o dia 24/06/2008 às 09:30h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC).

E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: GUARDA DE MENOR.

Processo: n.º 0030 08 010936-3.

Requerente: TELMA DOS SANTOS MORAES.

Requerido(a): FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA E OUTRA.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, RG e CPF, ignorados, e GLAUCILEIA MORAES BRASIL, brasileiro(a), solteira, RG e CPF, ignorados, para tomar(em) ciência da presente ação e comparecer acompanhados de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Justificação, designada para o dia 24/06/2008 às 09:15h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, a partir da audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA., COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 08 187144-3 - AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figuram como requerente CLEONICE VERAS DA CUNHA e requerida TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. MARIAANGÉLICA DE S. FERREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 106790-7, Ação Ordinária, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA. Como se encontra a requerida MARIA ANGÉLICA DE S. FERREIRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/08/2008, às 09 horas.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DASRA. HAYDÉNIA MAGALHÃES LIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 114886-3, Ação Ordinária, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida HAYDÉNIA MAGALHÃES LIMA. Como se encontra a requerida HAYDÉNIA MAGALHÃES LIMA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/08/2008, às 11 horas.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VITTALAC ALIMENTOS LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 115578-5, Ação de Cobrança, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerida VITTALAC ALIMENTOS LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa VITTALAC ALIMENTOS LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma, compareça à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/07/2008, às 10:30h.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RONIERY ARAÚJO DA COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 141337-2, Ação Declaratória, em que figuram como requerente SÍLVIA MARIA COSTA DE SOUZA e requerido RONIERY ARAÚJO DA COSTA. Como se encontra o requerido RONIERY ARAÚJO DA COSTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/08/2008, às 09 horas. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano dois mil e oito.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA N° 01/08

Boa Vista, 26 de maio de 2008

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da presença de Acadêmicos de Direito nas audiências desse Juizado, em face do reduzido espaço físico disponível para a realização das mesmas.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o número máximo de 03 (três) acadêmicos por expediente (manhã / tarde), presentes na sala de audiências cíveis e 01 (um) acadêmico por expediente (manhã / tarde), presente na sala de audiências criminais.

Art. 2º - A presença dos referidos acadêmicos nas audiências, será determinada por ordem de chegada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista / RR 26 de maio de 2008

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN
Titular do 3º JESP

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de maio de 2008, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 110 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR EM FACE DA VIOLAÇÃO NO SALÁRIO DOS SERVIDORES, NO CONTRACHEQUE DO MÊS DE JULHO/2007.

INPETRANTE: LAIRTO SANTOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PAULA BITTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRE-RR

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

1. Trata-se de recurso ordinário.

2. Defiro o pedido de degravação, na forma regimental.

3. À SJ, para juntar aos respectivos autos e intimar a União para, querendo, apresentar contra-razões.

4. Após, subam os autos ao TSE.

BV, 21/05/2008.

Juiz Almiro Padilha
- Presidente do TRE/RR -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE, RENATA BARBOSA FONTES DA FRANCA E OUTROS

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2006 AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL.

1) Diligências consistentes em investigação de testemunhas indeferidas. Preclusão da oportunidade de oferecimento de contradita e de observância do procedimento apropriado previsto no art. 414 do CPC. Agravo regimental improvido.

2) Possibilidade do Ministério Público, como fiscal da lei, de produzir provas, nos termos do art. 83, II, do CPC.

3) Preliminar de carência de ação por perda superveniente do objeto rejeitada. Inexistência de empecilho para julgamento de representação, ainda que já tenha ocorrido o julgamento do AIME pelos mesmos fatos.

4) Isenção do pagamento de aluguel, na forma de divisão de faturamento, pela locação de mesas de sinuca. Promessa de isenção por mais um ano caso o candidato vencesse as eleições. Caracterização do art. 41-A da Lei 9.504/97.

5) Cassação de diploma e respectivo mandato, com aplicação de multa. Efeitos imediatos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido para aplicar as penas de cassação do diploma e respectivo mandato do representado, com efeitos imediatos, assim como condenar-lhe ao pagamento de multa no importe de cinco mil UFIR, nos termos do art. 41-A da Lei 9.504/97 e do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois e mil e oito.

Desembargador Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Ana Paula Fonseca de Góes Araujo
Procuradora Regional Eleitoral

4.^a ZONA ELEITORAL

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, MM. Juiz da 4.^a Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam notificados os eleitores dos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá abaixo relacionados para apresentarem justificativa acerca da situação de filiação partidária que encontra-se *sub judice* no Fórum Eleitoral Promotor Dael de Lima Júnior, localizado na avenida Ataliba G. de Laia, s/n.^o – Centro, São Luiz do Anauá/Roraima, dentro de 10 dias.

Eleitor	Partidos políticos (<i>sub judice</i>)
1. Ademilson da Silva	PSDB PPS
2. Adriano José Santos da Silva	DEM PSL
3. Aguinaldo da Silva	PPS PRB / PR
4. Airton Dutra Pereira	PPS PRTB
5. Alzenilde Costa da Silva	PSDB PPS
6. Ambrósio Nilson Blanco da Silva	PR DEM
7. Antônio Alves de Carvalho	PPS PTB
8. Antônio Carlos Filho	PMDB PR
9. Antônio Costa Vieira	PSDB PT
10. Antônio Ribeiro dos Santos	PP PDT
11. Benedita de Souza Lima Cunha	PTB PMDB
12. Celiane de Jesus Mendonça Ribeiro	PTB PMN
13. Cleosane Gomes Machado	PR PTB
14. Edimilson Oliveira Bispo	PP PSC
15. Edinaldo Carvalho Azevedo	PSDB PT
16. Alexandra Mendes	PR DEM
17. Elias Alves de Lima	PRB PMDB
18. Elza Lima de Assis	PSDB PT
19. Eva Sousa	PTB PP
20. Francinete da Natividade Araújo	PP PMDB
21. Francisca Alves de Paula Soares	PR PDT
22. Francisco Lilian Brito Nunes	PTN PDT

23.	Francisco Lima da Silva	PMDB	PPS
24.	Francisco Lira Barbosa	PTB	PSL
25.	Francisco Rodrigues Araújo	PSDB	PDT
26.	Francisco Rodrigues da Costa	PP	PT
27.	Geraldo Félix do Nascimento	PSDB	PDT
28.	Geraldo Rodrigues de Lima Filho	PR	PDT
29.	Gilvan Paiva Pereira	PDT	PSOL
30.	Hilton Viana da Conceição	PT	PMDB
31.	Ilson Oliveira Damascena	PSL	PDT
32.	Jamilson Batista Sales	PSDB	PP
33.	Jeferson Soares de França	PSDB	PP
34.	João Batista Marques	PSDB	PP
35.	Joaquim Augusto de Sousa	PDT	PSOL
36.	Joarez Costa Sousa Filho	PSDB	PMDB
37.	José Araújo Parente	PTB	PT
38.	José Benedito do Nascimento	PSDB	PHS
39.	José Raimundo de Oliveira	PTB	PSC
40.	José Ribamar Nogueira	PR	DEM
41.	Josimar Jaco de Araújo	PDT	PR
42.	Katiane Souza Rocha	PDT	PP
43.	Libiana de Jesus Correa	PSDB	PSC
44.	Lindoval Soares Bizarrias	PTB	PT
45.	Lucinéia de Matos Gomes	PDT	PP
46.	Luiz Carlos Moreira Gomes	PR	PMDB
47.	Manuel Alves da Silva	PP	PAN
48.	Maria Alcina da Conceição	DEM	PTB
49.	Maria da Conceição Silva	PSDB	DEM
50.	Maria da Guia Dias da Silva	PMDB	PPS
51.	Maria da Penha Lima Rocha de Sousa	PSDB	PSB
52.	Maria Luzinete da Silva Pereira	PSDB	PPS
53.	Maria Pereira dos Santos	PSDB	PMDB
54.	Maria Renilda Vieira Marques	PSDB	PP
55.	Matias Crispim Fernandes	DEM	PTB
56.	Otacílio Macedo Lacerda	PSDB	PRP
57.	Paulo Cezar Rodrigues	PDT	PT
58.	Paulo Henrique de Souza	DEM	PHS
59.	Pedro Araújo de Sousa	PSDB	PMDB
60.	Próteles Lima da Gama	PSDB	PTB
61.	Raimundo Batista de Oliveira	PR	PDT
62.	Raimundo Duarte Leite	PMDB	PP
63.	Raimundo Pereira de Souza	PDT	PP
64.	Raimundo Souza Menezes	PTB	PPS
65.	Reginaldo Gomes Oliveira	PP	PMDB
66.	Roneson Gomes da Silva	DEM	PRB
67.	Rosa Maria Moreira Santos	PSDB	PMDB
68.	Sandra Francisca Pereira dos Santos	PR	PSOL
69.	Sebastião Aparecido Botan	DEM	PTN
70.	Silvana de Souza Melo	PSDB	PDT
71.	Valdemar dos Santos Andrade	PSDB	PRP
72.	Valdenny Fernandes Lima	PMDB	PSC
73.	Valdinei Vitorino da Silva	PSDB	PTN
74.	Valdir Vieira de Souza	PMDB	PSB
75.	Veliciano Almeida de Sousa	PP	PMDB

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá/RR, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, _____, Raimundo Siqueira dos Santos, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Elvo Pigari Júnior.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz Eleitoral – 4.^a ZE/RR

1^º ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 208/2008

INTERESSADO: WENDLEY SALVIO DA SILVA

ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 16 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR”

PROCESSO N.^o 205/2008

INTERESSADO: JAMIL JAMELO NAZARENO EMANUEL
ASSUNTO: RESTABELECIMENTO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONSCRITOS

PARTE FINAL DA DECISÃO:

“Diante desta situação, defiro o pedido de restabelecimento de direitos políticos e determino ao Cartório que promova a regularização da situação cadastral do eleitor, mediante o lançamento do comando FASE 370.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Transitado em julgado, arquive-se.

Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz da 1.^a ZE/RR”



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 46

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **RODRIGO MIRANDA DE OLIVEIRA**, art 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e oito.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N^o 347, DE 26 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, 27 (vinte e sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^o 350, DE 26 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no período de 27 a 29MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^o 351, DE 26 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA** e Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para participarem da **II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos**, no período de 29 a 31MAI08, a realizar-se na cidade de Goiânia/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N^o 352 DE 26 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 05MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N^o 089, DE 26 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26MAI08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG N^o 296, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - Designar os Defensores distribuídos na 4^a e 5^a Varas Cíveis para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 3^a Vara Cível nos processos relativos a acidentes de trânsito, indenizações, execução e embargos, possessórias rurais, cartas precatórias e realização das audiências pertinentes;

II - Designar os Defensores distribuídos nas Varas de Família para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem junto à 3^a Vara Cível nos processos relativos a cartas precatórias, alimentos, execução de alimentos, revisionais, justificativas, inventários e realização de audiências pertinentes;

III - Designar o Defensor lotado na Chefia do Núcleo da Capital para atuar junto à 3^a Vara Cível nos processos relativos a Registros Públicos e realização das audiências pertinentes.

IV - Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 12 de maio do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 298, DE 16 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, CLARA KONRAD, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2007/2008, para serem gozadas nos períodos de 16 a 30.06.2008 e de 17.11 a 01.12.2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 301, DE 20 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1^a Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKÍ para participar da “VII Jornadas Brasileiras de Direito Processual Civil e Penal”, que será realizada na cidade de Florianópolis - SC, no período de 26 a 30 de maio do corrente ano, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 302, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Substituir a Servidora Pública Federal, ROSA MARIA SOARES LUSTOSA, designada através da PORTARIA/DPG nº 246 de 28 de abril do corrente ano, para recebimento das prisões em flagrantes no dia 24 de maio, pela Servidora Pública Federal ISLANDIA DE AZEVEDO, consoante solicitação constante do Memo nº 005/08 DPE/RR/DA/SA.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 303, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar o Defensor Público da 2^a Categoria, Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido J. R. B. nos autos do Processo nº 1005103828-8, junto ao Tribunal de Júri na comarca de Boa Vista-RR, no dia 29 de maio do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 304, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
resolve:

Designar os Defensores Públicos escalados para atuação nas audiências da 1^a Vara Cível para participarem do Mutirão de Conciliação a ser realizado junto à 1^a Vara Cível, na última sexta-feira de cada mês, conforme solicitado através do Ofício nº 013/08-GAB. 1^a VARA CÍVEL, de 30 de abril de 2008.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA N° 305, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

Considerando os termos do Decreto nº 8968-E de 21 de maio de 2008 do Chefe do Poder Executivo, que estabelece ponto facultativo nos órgãos públicos estaduais no dia 23 de maio do corrente,
RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 23 de maio do corrente ano.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR190=>01
RR164=>02
RR185-A=>03,04
RR114-A=>05
RR149=>06
RR100-B=>07
RR269=>08
PB6226=>09
RR164=>010
RR352=>011
RR094-B=>012
RR112=>013

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

**EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2008
AUTOS COM DECISÃO**

01:2008.42.00.00909-0
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
REQTE : ELIEZIO FROTA DE AGUIAR
REQDO : JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

DECISÃO: “Nos termos da manifestação do MPF (fls. 18/21), que adoto como razões de decidir, **indefiro o pedido** de restituição do veículo FORD PAMPA 4x4 GL, placas KBY 5793, cor branca, ano 1987.. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2008**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02:2006.42.00.002201-2
CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LUIZ RAFAEL SALAZAR
ADVG: **MARIO TAVARES –OAB/RR 164**
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) concedo parcialmente a segurança para determinar a devolução ao impetrante do veículo marca Toyota, modelo Corolla Sincron, placa XVA 674, cor azul, ano 1992, tornando insubsistente a pena de perdimento aplicada.

03:2006.42.00.001956-6
CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR: MATEUS GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVG: **AGENOR VELOSO BORGES –OAB/RR 185-A**
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pro rata e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

04:2006.42.00.001955-2

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: SOLANGE DOS SANTOS LAGO E OUTROS

ADVG: **AGENOR VELOSO BORGES –OAB/RR 185-A**

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais no importe de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) pro rata e das custas processuais, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.

05:2003.42.00.002293-3

CLASSE: 4700 – LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVG: **FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA –OAB/RR 114-A, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR 264, RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAES –OAB/RR 269**

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o feito, em consonância ao disposto no art. 794, I, do CPC.

06:2006.42.00.000795-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: FRANCYS MADALY PONTES VIANA

ADVG: **MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA –OAB/RR 149**

RÉU: UNIÃO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o feito com resolução do mérito com supedâneo no art. 269, I, do CPC.

Custas por conta do autor. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), em aplicação do art. 20 §4º do CPC.

07:2006.42.00.001357-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAQUEL DA SILVA FERNANDES

ADVG: **PAULO MARCELO ALBUQUERQUE –OAB/RR 100-B**

RÉU: CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA –CEFET/RR

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo procedente o pedido e extinguo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, mantendo a decisão de fls. 44/46 para desconsiderar a eliminação da autora da 4ª fase do concurso público e permitir seu prosseguimento nas demais fases, observada a estrita ordem de classificação e o número de cargos disponíveis.

Condeno o CEFET/RR ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinquinhos reais), e das custas processuais, isento do valor que excede ao reembolso, na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9289/96.

08:2005.42.00.002298-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVG: **RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS –OAB/RR 269**

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VI, do CPC.

09:2007.42.00.002897-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: MARIA CRISTINA DA NÓBREGA

ADVG: **MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES – OAB/PB 6226**

IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) denego a segurança e extinguo o processo sem resolução do mérito.

010:2006.42.00.002202-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: YSNEL RODOLFO HERRERA CARVAJAL

ADVG: **MÁRIO TAVARES –OAB/RR 164**

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) concedo parcialmente a segurança para determinar a devolução ao impetrante do veículo marca Chevrolet, modelo Corsa Sedan, placa FBC 27J, cor prata, ano 2003, tornando insubsistente a pena de perdimento aplicada.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2008.42.00.000363-3

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR: M. L. MELO DE SOUZA E OUTRO

ADVG: **STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ –OAB/RR 352**

RÉU: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Altero de ofício o valor da causa para R\$ 20.827,24, que reflete o proveito econômico pretendido pelo impetrante, por ser matéria de ordem pública.

Intime-se a requerente para efetuar a complementação do recolhimento das custas no prazo de 30 (trinta) dias.

012:2008.42.00.000628-6

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: LUIZ GONZAGA LIRA DOS SANTOS

ADVG: **LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B**

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **DESPACHO**: Altero o valor da causa para R\$ 2.329,31

(dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

Intime-se o impetrante ao recolhimento das custas no prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo assinalado e não feita a complementação, proceda-se ao cancelamento da distribuição (CPC, art. 257), seguindo-se a baixa e o arquivo).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

013:2004.42.00.001805-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS E OUTRO

ADVG: SANDELANE MOURA – OAB/RR 112

RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) E OUTRO

Ato Ordinatório: (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos aos autores para se manifestarem sobre a certidão de fl. 160,v.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: ADVOGADOS ABAIXO NOMINADOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder à devolução dos processos que se encontram com carga acima do prazo legal, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão por ordem do juízo.

OAB NOME PROCESSO CARGA

RR/467 -RONALD ROSSI FERREIRA - 1997.42.00.001064-9 49 DIAS
RR/467 -RONALD ROSSI FERREIRA - 2005.42.00.002344-2 49 DIAS
RR/467 - RONALD ROSSI FERREIRA - 2008.42.00.0304-0 49 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2002.42.001520-4 49 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2008.42.000461-8 49 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2005.42.001419-3 49 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2005.42.002342-5 49 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001661-9 43 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 1998.42.000023-2 37 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2005.42.001668-4 37 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001653-3 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001784-7 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001818-4 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001839-3 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001841-7 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001879-4 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001880-4 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001883-5 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001894-1 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001898-6 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001902-1 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001904-9 35 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001772-7 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001796-7 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001786-4 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001779-2 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001785-0 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001840-3 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001881-8 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.0011890-7 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2007.42.001908-3 33 DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2003.42.001657-3 29DIAS
RR/467- RONALD ROSSI FERREIRA - 2004.42.001935-0 29 DIAS
RR/206-DANIEL J. SANTOS DOS ANJOS-2008.42.000361-6 49DIAS
RR/123B-SEBASTIÃO E. S. DOS ANJOS-2004.42.001837-5 42DIAS
RR/248B-FRANCISCO JOSÉ PINTO- 2008.42.000084-7 41 DIAS
RR/287B-GEORGIDA F. M. COSTA- 2008.42.000377-0 37 DIAS

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio

Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento

externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, ____ / ____ de 2008.

DILMA ALVES GONÇALVES
Diretora de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

DF00008248=>01

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DECISÃO

01:2008.42.00.000983-0

CLASSE : 10.403 – EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO
EXOTE : ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE WAIMIRI - ATROARI
ADVOGADO : DF 00008248 – JONAS F. FONTELENE DE CARVALHO
EXCETO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DECISÃO: ... Diante do exposto, **não reconheço** nenhuma hipótese de suspeição ou impedimento.

EDITAIS

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc....

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do processo de:

Nº 010 06 128283-5 – Ação de Cobrança

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA

Como se encontra a parte ré **JOSÉ ILDO DINIZ LACERDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 5 de maio de 2008.

Hudson Viana
Escrivão Judicial



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N: 2007.42.00.002945-4

CLASSE: 5.201 – PROTESTO JUDICIAL

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉU: IZANETE MENDES DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DE: IZANETE MENDES DE ALMEIDA, CPF nº 062.572.672-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar ciência do presente protesto judicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR- CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281- E-mail: 2vara@rr.trf1.gov

Diretor de Secretaria: Flávio Dias S. C. Júnior

Boa Vista-(RR), 14 maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
Av. GLAYCON DE PAIVA nº 252 - Centro
BOA VISTA-RORAIMA**

EDITAL N. 05/2008.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa SCOOBYDDO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ n. 03.113.136/0001-04, foram depositados neste Oficialato o Memorial de Loteamento denominado CIDADE JARDIM IV, situado no Bairro Jardim Tropical, nesta Cidade, composto de 86 lotes residenciais e 04(quatro) Quadras Institucionais, além de ruas, avenidas e cantos mortos, abrangendo a área total de 96.496,00 metros quadrados, correspondentes ao domínio pleno do Lote de terras n. 100, da Quadra n. 764, zona 12, do referido Bairro, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Manganês, medindo 136,71 metros; Fundos com parte da Quadra número 762, medindo 251,09 metros; lado Direito com parte da Quadra número 762, medindo 507,51 metros e lado Esquerdo com o Igarapé Uai e parte da Quadra número 763, medindo 311,94 mais 122,72 metros, ou seja, a área de 96.496,00 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15(quinze) dias a contar da última publicação do presente Edital e da Planta do imóvel, que se fará em 03(tres) dias consecutivos no Diário do Poder Judiciário e num jornal de circulação diária desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito(19.5.08). O Oficial

REGISTRO DE IMÓVEL
BOA VISTA - RR

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
Oficial

nº 296 – Bairro: Jardim Primavera, filha de ANTONIO PIRES DOS SANTOS e de JURACI RODRIGUES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**
(Palácio da Justiça e Fórum)
Externo: **3621-2670**
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: **08:00 às 18:00**
SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108